

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 288

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 23 DE OUTUBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n.º 103, de 13 de outubro de 1892—
Autorisa o governo a abrir no corrente exercicio um credito supplementar de £ 33.826-0-0, para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral.

Decreto n.º 113, de 21 de outubro de 1892—
Manda computar integralmente nas aposentadorias já concedidas, ou que o forem, aos juizes federaes, o tempo de serviço prestado anteriormente nos cargos de magistratura ou semelhantes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 1086, de 18 de outubro de 1892—
Abre ao Ministerio da Justiça um credito de 1.255:888\$597.

Decreto n.º 1090, de 21 de outubro de 1892—
Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito e Garantia Real.

Decretos de 18 e 21 do corrente (Ministerios da Justiça e Marinha).

SE RETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça, actos do dia 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 19 e actos de 21 e 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 21 e 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 11 a 20 e actos de 21 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NATICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATRNTE DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 103 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1892

Autorisa o governo a abrir no corrente exercicio um credito supplementar de £ 33.826-0-0, para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir no exercicio corrente um credito supplementar,

na importancia de £ 33.826-0-0, para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Ipu, no Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersede do Corréu.

DECRETO N. 113 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1892

Manda computar integralmente nas aposentadorias já concedidas, ou que o forem, aos juizes federaes, o tempo de serviço prestado anteriormente nos cargos de magistratura ou semelhantes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º O § 2.º do art. 1.º do decreto n.º 1420 D de 21 de fevereiro de 1891 não comprehendendo o tempo de serviços que foram prestados nos cargos de magistratura ou semelhantes até a organização do estado, o qual, para os effeitos do art. 33 do decreto n.º 848 de 11 de outubro de 1890, será computado integralmente nas aposentadorias já concedidas, ou que o forem, aos juizes federaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1086 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

Abre ao Ministerio da Justiça um credito de 1.255:888\$597

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 19 da lei n.º 76 de 16 de agosto do corrente anno, que reorganizou o serviço policial do Districto Federal, resolve abrir o credito de mil duzentos e cincoenta e cinco contos, oitocentos e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e sete réis (1.255:888\$597) para occorrer ás despesas accrescidas com o alludido serviço no actual exercicio, a saber:

Repartição da policia

Pessoal..... 363:920\$350
Material..... 42:530\$011

Brigada policial

Pessoal..... 679:289\$745

Casa de Detenção

Material..... 39:304\$586
Reformados da brigada..... 6:843\$902

Diligencias policiaes e condução de presos..... 121:000\$003

Capital Federal, 18 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1090 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1892

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito e Garantia Real

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito e Garantia Real, representado por sua directoria, resolve approvar as alterações, abaixo transcriptas, feitas nos estatutos do mesmo banco, por deliberação da assemblea geral extraordinaria dos respectivos accionistas, effectuada em 22 de junho do corrente anno, a saber:

« Fica a directoria autorizada a entender-se com os possuidores das nove mil quinhentas e setenta e duas acções que ficaram a cargo do syndicato, e saldar a conta corrente do mesmo syndicato, recebendo em pagamento as ditas acções deste banco que lhe pertencem e que por tal forma serão resgatadas. Em taes termos, fica o capital reduzido ás quinze mil quatrocentas e vinte e oito acções, podendo mais tarde ser reemittidas as referidas nove mil quinhentas e setenta e duas acções assim resgatadas, por deliberação da assemblea geral, especialmente convocada para tal fim. »

« O capital do banco fica reduzido a mil quinhentos e quarenta e dois contos e oitocentos mil réis (1.542:800\$), representado por quinze mil quatrocentas e vinte e oito acções de cem mil réis (100\$) cada uma. Os vinte mil réis (20\$) restantes serão pagos em cinco prestações de quatro mil réis (4\$) cada uma, com intervallos, a juizo da directoria, sendo a primeira chamada de dois por cento (2%), trinta dias depois desta assemblea. »

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 21 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersede do Corréu.

Tem o n.º 1087 e a data de 18 do corrente o decreto que modifica o plano de uniformes para os officiaes do estado-maior do commando superior e das brigadas da guarda nacional da Capital Federal.

Ministerio do Interior

Por decreto de 21 do corrente, concedeu-se ao tenente secretario do regimento de infantaria da brigada policial, desta capital, João Bernardino da Cruz Sobrinho, a medalha de distincção de 2.ª classe, em attenção aos importantes serviços que prestou, por occasião do incendio que na madrugada de 13 de janeiro de 1889 manifestou-se no predio n.º 27 da rua dos Andradas, concorrendo para a salvação de moradores das casas proximas ao dito predio, e a parte que tomou no trabalho de desentulho a que se procedeu no intuito de salvar alguns operarios sobre os quaes havia desabado no dia 4 de outubro daquelle anno um paredão que estavam construindo na rua do Curvello, em Santa Theza.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 18 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

Commando superior

Estado maior—Capitão quartel-mestre, Americo Herculanio de Oliveira.

Comarca de Caeteté

Coronel commandante superior, o tenente-coronel José Antonio Rodrigues Lima;

Tenente-coronel commandante do 90º batalhão de infantaria, o capitão Gasparino Dario de Souza.

Comarca de Monte Alto

Commando superior

Capitão quartel-mestre, Balbino Gabriel de Araujo Cahahya;

Tenente-coronel commandante do 24º batalhão da reserva, o capitão José Pedro Rodrigues;

Tenente-coronel commandante do 92º batalhão de infantaria, o capitão Francisco Teixeira de Araujo.

Comarca de Maracá

Tenente-coronel commandante do 76º batalhão de infantaria, José Pires de Oliveira e Silva;

Tenente-coronel commandante do 18º batalhão da reserva, Joaquim Miguel de Souza Guimarães.

Comarca de Taperoá

Commando superior

Major ajudante de ordens secretario geral, o capitão Salustio de Góes Ferreira Palma.

Comarca de Valença

Commando superior

Major ajudante de ordens secretario geral, o capitão Francisco José do Couto.

ESTADO DO AMAZONAS

Comarcas da capital e Rio Negro

Capitão ajudante do 16º batalhão de infantaria, o cidadão José Damião de Souza Mello.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Martins

Major fiscal do 17º batalhão da reserva, ficando sem effeito o decreto de 16 de setembro ultimo, que o nomeou para o posto de major commandante da extinta 3ª secção da reserva da antiga comarca de Maioridade, no mesmo estado, o cidadão Theophilo Orozimbo da Cunha Souto Maior.

Comarca de Apody

Coronel commandante da 16ª brigada mixta, o cidadão Antonio Ferreira Pinto.

ESTADO DE GOYAZ

Comarcas do Rio Parnaíba e Formosa

8º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, o cidadão José Antonio de França.

4ª companhia—Tenente, o cidadão Antonio da Costa Pinto.

5ª companhia—Alferes, o cidadão João de Souza Villa Real.

6ª companhia—Alferes, o cidadão José Antonio de Souza.

—Foram reformados:

ESTADO DE GOYAZ

Nos mesmos postos:

O coronel commandante superior da comarca da Palma, José de Almeida Leal;

O tenente da 2ª companhia do 8º batalhão de infantaria das comarcas do Rio Parnaíba e Formosa, João Fernandes de Souza.

ESTADO DA BAHIA

No mesmo posto, o major ajudante de ordens secretario geral do commando superior da comarca de Valença, Affonso Pedroso do Amaral Brandão.

—Foram privados dos respectivos postos os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE GOYAZ

Comarca da Boa Vista do Tocantins

Estado-maior—Capitão quartel-mestre João Parsondas de Carvalho.

18º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes Luiz Acacio de Figueiredo.

5ª companhia—Capitão Firmino de Araujo Coelho.

6º corpo de cavallaria

1ª companhia—Tenente Manoel Dias Martins.

3ª companhia—Alferes Augusto Cesar de Magalhães.

4ª companhia—Tenente Leocadio Pereira de Carvalho.

5ª companhia—Tenente João Vieira de Souza.

7ª companhia—Capitão Hyppolito de Salles Maciel Perna;

Alferes José Lucas de Moraes.

8ª companhia—Capitão João Acacio de Figueiredo.

Alferes Manoel Dias de Amorim.

Por decretos de 21 do corrente:

Foi aposentado com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposições transitórias da Constituição, o desembargador da Relação do Recife, Gervasio Campello Pires Ferreira, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria do estado de Pernambuco e contar mais de 30 annos de exercicio.

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Carlos do Pinhal

33º batalhão da reserva

Capitão da 1ª companhia, o cidadão Emilio Leonardo de Campos.

102º batalhão de infantaria

Tenente da 4ª companhia, o cidadão Candido Trippenno.

Comarca do Rio Claro

56º regimento de cavallaria

Major-fiscal, o cidadão Carlos Augusto Rodrigues Pinho, ficando sem effeito o decreto de 17 de maio ultimo, que o nomeou major ajudante de ordens secretario geral do commando superior da guarda nacional das comarcas do Rio Claro e Piracicaba, no referido estado.

103º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Francisco da Costa Pinho, ficando sem effeito o decreto de 17 de maio ultimo, que o nomeou para igual posto do 1º regimento de cavallaria da mesma comarca.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Mar de Hespanha

17º regimento de cavallaria

4º esquadrão—Capitão, Marcellino Dias Tostes;

Tenentes, Alfredo Rodrigues Costa e Francisco Rodrigues de Azevedo;

Alferes, Lorival Teixeira de Carvalho e Horacio de Avellar Corrêa.

Comarca do Serro

Tenente-coronel commandante do 43º batalhão de infantaria, Antonio dos Santos Carvalhoes;

Tenente-coronel commandante do 28º batalhão da reserva, Jacintho de Magalhães Castro.

Comarca do Rio Grande

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o cidadão José da Fonseca e Silva.

Comarca de Leopoldina

Tenente-coronel commandante do 23º batalhão da reserva, José Rodrigues Dias Primo.

—Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Limeira

No posto de major, o capitão Manoel de Toledo Barros.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Serro

No posto de coronel o tenente-coronel commandante do 43º batalhão de infantaria Caetano Lopes de Figueiredo.

Comarca do Mar de Hespanha

No posto de major, os capitães Firmino Dias Tostes e Americo Dias Tostes.

Comarca de Leopoldina

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 23º batalhão da reserva Jeronymo Fernandes das Chagas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 21 do corrente,

Foram promovidos no corpo de engenheiros navaes:

A engenheiro chefe, inspector geral, contra almirante, o contra almirante graduado Manoel José Alves Barbosa;

A contra almirante graduado, o engenheiro de 1ª classe, capitão de mar e guerra, João Candido Brazil;

A engenheiros de 1ª classe, capitães de mar e guerra, o capitão de mar e guerra graduado Antonio Carlos Freire de Carvalho, e os capitães de fragata Rodrigo Bruno da Costa e Innocencio Marques de Lemos Basto;

A engenheiros de 2ª classe, capitães de fragata, o capitão de fragata graduado Carlos José de Araujo Pinheiro, e os capitães-tenentes José da Cunha Ribeiro Espindola, José Lopes da Silva Lima Junior e Arthur Henrique Freire de Carvalho;

A engenheiros de 3ª classe, capitães-tenentes, os primeiros tenentes Joaquim Ribeiro da Costa, Carlos Accioli, José Thomaz Machado Portella e Severiano Antonio de Castilho;

A sub-engenheiros de 2ª classe, segundos tenentes, os engenheiros alumnos, guardas-marinha Octavio Tavares Jardim, Emilio Julio Hess, Carlos Alberto Tinoco da Silva, Antonio Diniz de Faro Dantas e João Manoel San Juan.

—Foram nomeados:

Sub-engenheiros navaes de 1ª classe, primeiros tenentes, os primeiros tenentes honorarios, sub-engenheiros de 1ª classe addidos Luiz Gaston Lavigne e Antonio de Abru Coutinho, na especialidade de construcção naval;

Sub-engenheiro naval de 1ª classe, primeiro tenente, ficando addido, por exceder o quadro, o primeiro tenente honorario, sub-engenheiro de 1ª classe addido Cleto Ladisláu Tourinho Japiassú, na especialidade de machinas a vapor.

—Foi exonerado, a seu pedido, do logar de adjunto effectivo do curso prévio da Escola Naval o primeiro tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça**

Por portarias de 22 do corrente:

Foi declarado sem effeito a portaria de 5 do corrente mez, que nomeou o cidadão Carlos Gustavo de Miranda Ribeiro para o logar de amanuense da Secretaria da Junta Commercial desta capital, visto não ter elle accedido a nomeação.

—Concedeu-se *exequatur* nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, a sentença civil passada pelo juiz de direito da comarca da villa do Conde, no reino de Portugal, habilitando D. Balbina Moreira dos

Santos como unica e universal herdeira testamentaria do seu fallecido marido Joaquim José Moreira de Souza,

—Concederam-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, nos termos do art. 301 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, aos 2^{os} sargentos da brigada policial desta capital Joaquim Gaudencio Corrêa e Pedro José de Miranda Mineiro, para tratamento de sua saude onde lhes convier;

Por dous mezes, nos mesmos termos, aos soldados da referida brigada policial Antonio Bartholomeo dos Santos e José Maria Ferreira Gavêta, para identico fim.

Ministerio dos Negocios da Justiça—Gabinete—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1892.

Tendo em consideração os relevantes serviços por vós prestados no exercicio do cargo de chefe de policia desta capital, tenho a satisfação de significar-vos, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, que o governo, apreciando devidamente o vosso zelo e energia, confia que continuareis a cooperar com os vossos esforços em prol da manutenção da ordem e tranquillidade publicas.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Sr. bacharel Bernardino Ferreira da Silva, chefe de policia da Capital Federal.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1892

Thomazia Maria Joaquina da Conceição.—Requeira ao Poder Legislativo.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1892

José Carotta, pedindo a nomeação de vice-consul em Cosenza, cidade da Calabria Citerior.—Já está preenchido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi nomeado Archimino Francisco dos Santos Junior, para o logar de praticante da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo.

Por portarias da mesma data foram concedidos tres mezes de licença ao 1^o escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso Antonio Pinto de Souza Leque; 60 dias ao 2^o escripturario da Alfandega do estado de Sergipe Antonio Baptista de Bitencourt Junior;—e foi prorogada por 60 dias a em cujo gozo se acha o 3^o escripturario da Alfandega do estado do Pará Sizinando Antonio Martins Teixeira, todas com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhes convier.

Por portaria de 22 do corrente foram concedidos tres mezes de licença ao thesoureiro da Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina José de Souza Freitas, sem vencimento, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 19 de outubro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 1824 de 7 do corrente, no qual requisitou que fossem pagas as 25 contas a elle annexas, na importancia total de 23.853\$522, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro e ás obras do abastecimento de agua, durante os mezes de julho a setembro ultimos, escripturando-se a despeza nos creditos abertos pelos decretos ns. 717, de 26 de janeiro, e 999 de

29 de junho do corrente anno, não obstante existir, na consignação—Custeiamento de obras novas etc.—da demonstração n. 6 da tabella explicativa do orçamento do dito ministerio, apenas o saldo de 6:09\$353, que não comporta a despeza a ella relativa de 6:18\$5. Tornando-se necessario que resolve o que julgar acertado sobre o respectivo deficit, na importancia de 91\$662.

Ao mesmo ministerio, afim de resolver como julgar conveniente, não ter a Companhia Industria, Lavoura e Viação de Macahé recolhido ao Thesouro Nacional, até a presente data, a multa, na importancia de 2.500\$, que lhe foi imposta por falta de asseio e irregularidades no serviço da Usina Claudio, de sua propriedade, conforme consta do aviso do dito ministerio n. 359 de 31 de dezembro de 1891, nem exhibido na mesma repartição o documento comprobatorio do pagamento da dita multa, a que se refere o seu aviso n. 75, de 15 de julho do corrente anno.

A Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu, indeferir o recurso interposto pelos negociantes Costa Simões & Comp. do acto de mesma alfandega que exigiu a taxa de 500 réis, na forma do art. 594 da tarifa em vigor, de cada um dos 100 saccos de canhamo que servia de capa ou segundo envoltorio a igual numero de saccos contendo feijão vindo de Lisboa, no vapor inglez *Sirius*, entrado neste porto em 25 de junho do corrente anno;

A Caixa de Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que a José Elmino Drummond Esmeraldo foram entregues, na thesouraria geral do Thesouro Nacional, 14 apolices da divida publica, de sua propriedade, sendo 13 do valor nominal de 1.000\$ cada uma de ns. 244,566 a 244,575, 98, 682, 30,162, 30,163, e uma do de 500\$, n. 8.859, as quaes alli haviam sido depositadas em garantia da fiança que prestara, para poder exercer o logar de escripturario da collectoria das Rendas Geraes do municipio de Campos, estado do Rio de Janeiro;

A thesouraria de fazenda do estado do Maranhão, por officio da secretaria, para os devidos efeitos, que, á vista das allegações apresentadas em sua petição, pelo conferente ultimamente nomeado para a alfandega do dito estado, Noberto de Azeredo Coutinho, foi prorogado por 30 dias o prazo marcado para entrar no exercicio do mesmo logar;

A da Paralyba, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, em vista do disposto no art. 15, § 1^o do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, do recurso interposto por Oliveira, Carvalho & Comp. da decisão da alfandega do mesmo estado, que classificou de — tinto ou colorido para encadernação e outros usos — afim de pagar a taxa de 240 réis por kilogramma, na forma do art. 64 da tarifa em vigor, o papel contido em dous fardos que submetteram a despacho como tinto para impressão, da de 30 réis por kilogramma, do citado artigo;

A de Sergipe, que vae ser comprado e opportunamente remetido á mesma thesouraria o cofre de ferro pedido em seu officio n. 34 de 19 de agosto proximo passado, afim de substituir o que alli se acha com a fealdura arruinada, o qual deverá ser vendido, logo que for aquelle recebido;

A de Minas Geraes, á vista do que informou em seu officio n. 27 de 25 de julho proximo passado, terem sido approvados os seus actos fazendo seguir o 1^o escripturario da mesma thesouraria Leopoldo Augusto Ribeiro Bhorng para a cidade da Campanha, afim de tratar com a respectiva collectoria, por haver fallecido o escripturario que servia o logar de collectar e de agente da caixa economica, João Baptista Jacome de Araujo Junior, e mandando abonar-lhe a quantia de 200\$ para despezas de viagem; devendo, porém, esta quantia ser escripturada na verba—Ajudas de custo — e não na de—Despezas eventuaes—por conta da qual foi abonada.

— Transmittiram-se á Caixa de Amortisação, com officio da secretaria, para os fins convenientes, os talões de apolices da divida

publica, do valor nominal de 1.000\$, cada uma e juros, de 5% de ns. 172.071 a 172.976 e 15474, as primeiras de propriedade de Antonio Cardoso Moreira e a ultima de Antonio de Almeida, as quaes foram entregues na Thesouraria Geral em substituição de outras de iguaes numeros e valores que se extraviamam.

— Autorizou-se a thesouraria do estado do Paraná, em deferimento ao que requereram os 2^{os} escripturarios da alfandega de Paranaçu Victor Alves Branco e Francisco de Paula Dias Neirão, na petição transmittida pela mesma thesouraria com officio n. 29 de 23 de julho ultimo, a mandar pagar-lhes a quantia de 125\$360, como indemnisação das despezas que fizeram quando procederam ao lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1893.

— Declarou-se á thesouraria de fazenda do estado das Alagoas, em resposta ao seu officio n. 53 de 16 de maio proximo passado, com o qual transmittiu a petição em que o ex-2^o escripturario da mesma thesouraria Angelo Montes, nomeado para o logar de 1^o escripturario da alfandega de Penedo, reclamou contra a ajuda de custo de preparos de viagem e de 1^o estabelecimento, que lhe fora arbitrada por aquella thesouraria, que bem procedeu mandando pagar ao referido empregado a mencionada ajuda de custo á razão da 4^a parte, em vez da metade devida quando as remoções são para dentro do mesmo estado, visto ter sido duas remoções em periodo menor de dous annos e estar por isso o seu direito subordinado á regra do art. 8^o das instruções de 24 de julho de 1863.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra que declare si podem ser cedidos pelo mesmo ministerio e por que preço dous muars para o serviço da Quinta da Boa-Vista, pedidos pelo respectivo superintendente em officio n. 52 de 29 de setembro findo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1892.

Sr. ministro dos negocios do interior—Em resposta ao vosso aviso n. 3269, de 5 do corrente, no qual requisitais que José Maria Labandeira seja indemnizado da quantia de 176\$907, diferença entre a de 270\$, que pagou adiantadamente á Assistencia Medico-legal de Alienados, pelo tratamento, no periodo decorrido de 1 julho a 31 de dezembro deste anno, de seu irmão Jesuino Labandeira, que falleceu no Hospicio Nacional a 27 de agosto ultimo, como pensionista de 4^a classe, e a de 93\$093 despendida com o mesmo tratamento, cabe-me declarar-vos, para que vos digneis providenciar como julgardes acertado, que as restituções, da natureza da de que se trata, devem ser feitas pelos proprios estabelecimentos onde as rendas tiveram entrada, para que de sua escripturação conste a todo o tempo o pagamento realisado.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Companhia *Johnson Tonnary Machine Co.*—Opportunamente será attendida.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 21 de outubro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, a synopse da receita e despeza da Contadoria geral da Guerra, de 1 a 20 do corrente, e solicitando providencias para que no Thesouro Nacional seja entregue ao pagador daquelle repartição a quantia de 950.000\$, para occorrer aos pagamentos do proximo mez de novembro;

Solicitando providencias afim de que :

Por meio de jogo de contas, seja o Ministerio da Marinha indemnizado da quantia de 555\$571, proveniente de diversas despesas que realizou no corrente exercicio, devendo ser escripturada nos SS 4. — Directoria Geral de Obras Militares, 261\$580, 16º ctapas, 18\$712 e 27º, diversas despesas e eventuaes, 275\$279.

— Sejam pagas as seguintes contas: a Josephina Baptista Corrêa, na importancia de 119\$160, proveniente da lavagem da roupa da Enfermaria da Fortaleza de Santa Cruz, durante os mezes de agosto e setembro findos; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.369, 12.370 e 12.372 a 12.374, que se remetteram: ao capitão Alexandre Carlos Barreto, na de 389\$783, da gratificação que deixou de receber pelo desempenho de auxiliar do ensino no Collegio Militar no anno proximo passado; a Francisco Gomes Magarão na de 331\$400, de vencimentos a que teve direito e não recebeu, como medico adjunto do exercito, em 1891, por haver fallecido, seu filho o Dr. Eduardo Francisco Magarão; ao tenente-coronel Modestino Augusto de Assis Monteiro, na de 3.320\$200, ao major Dr. Frederico Marinho de Azeredo, na de 2.945\$600 e ao major Dr. Marcelino José de Souza Junior, na de 2.880\$, de vencimentos a que tiveram direito e não receberam no anno proximo passado.

— Ao Sr. ministro da justiça:

Transmettindo, para serem tomados na consideração que merecerem, os papeis em que o Dr. Ismael Evaristo da Cruz Gouvêa, allegando ter a seu cargo o serviço sanitario do presidio de Fernando de Noronha, e estar encarregado de prestar auxilios medicos á guarnição do mesmo presidio, recebendo apenas vencimentos pelo cargo que alli exerce de 1º medico, pede que se lhe arbitre uma gratificação equivalente a taes serviços;

Solicitando providencias afim de que, por meio de jogo de contas, seja este Ministerio indemnizado da quantia de 693\$605, importancia do concerto de carabinas, pertencentes á brigada policial, feito na fabrica de armas no corrente anno.

— Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, comunicando que, á vista dos motivos apresentados pelo director geral dos telegraphos no officio cuja copia acompanhou o seu aviso n. 6739 de 19 de setembro ultimo, não pôde persistir a licença dada por este Ministerio ao sargento ajudante particular Antonio Francisco de Aragão Sobrinho para praticar em telegraphia na estação telegraphica de 1ª classe de Jaguarão em razão de haver sido transferido para o 18º batalhão de infantaria, estacionado na cidade do Rio Pardo, onde existe uma estação telegraphica de 2ª classe.

— Ao Conselho Supremo Militar remettendo, para consultar com o seu parecer, os papeis em que o tenente do 19º batalhão de infantaria Urbano Vieira da Silva França pede ser collocado no *Almonak* militaracima do tenente Perciliaro Nunes de Abreu.

— Ao general ajudante general declarando, em resposta ao seu officio n. 9.810 de 14 do corrente, que, á vista do que informa com relação ao 2º cadete do 22º batalhão de infantaria Apollinario Ribeiro Capistrano, deve ser elle submettido a conselho de disciplina, na forma do § 1º do art. 36 do regulamento de 8 de março de 1875.

— Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal restituindo um dos autographos, que acompanharam o seu officio n. 361 de 18 do corrente, da lei do Congresso Nacional que autorisa a transferencia para as armas de infantaria e cavallaria dos 1ª e 2ª tenentes de artilharia que, por falta de habilitações scientificas, não possam ter acesso, passando daquellas armas para esta numero correspondente de officiaes com o respectivo curso, a qual foi sancionada pelo Sr. Vice-Presidente da Republica.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, solicitando providencias para que este ministerio seja indemnizado da quantia de 14.336\$, proveniente do armamento e munições fornecidos, pela Intendencia da Guerra,

ao corpo policial desse estado, sendo essa importancia enviada ao Thesouro Nacional por intermedio da respectiva Thesouraria de Fazenda.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, declarando que ao coronel commandante do 16º batalhão de infantaria Manoel Eufrazio dos Santos Dias deve ser paga a importancia da ajuda de custo que deixou de receber no estado do Amazonas, quando foi transferido para o do Ceará.

— Ao quartel-mestre general, declarando para os fins convenientes e em resposta ao seu officio n. 272 de 24 de setembro ultimo, que, segundo informa a Contadoria Geral da Guerra, a lei do orçamento não consigna credito para occorrer ao pagamento das despesas a fazer-se com a encadernação de livros pertencentes aos archivos das secretarias das casas de ordem e das companhias dos batalhões e regimentos, não podendo, portanto, ser attendido o pedido que faz o commandante do 22º batalhão de infantaria, em officio n. 332 de 19 do mesmo mez, dirigido á essa repartição.

— A' repartição do Quartel Mestre General, mandando declarar ao commandante do 2º districto militar, em solução á consulta que acompanhou o seu officio n. 3.573 de 24 do mez findo, que o capote, cobertor e sobrecasaca abonados para desconto, na forma da 33ª observação da tabella actual de fardamento ás praças que tiverem baixa do serviço e voltarem de novo ás fileiras antes de seis mezes, tem de duração o tempo que faltava ás que os receberam antes da dita baixa, de accordo com a 4ª observação da mesma tabella, e findo esse tempo deverão receber, a vencer, outro capote, cobertor e sobrecasaca, e bem assim que, segundo determina a 30ª observação, as que se engajarem devem receber na data de sua nova praça os fardamentos abonados aos recrutados promptos e no ensino, evitando-se as duplicatas, caso se conservem taes praças fora das fileiras além daquelle tempo;

— Approvando a acta da sessão do conselho de compras do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, realisada em 30 de agosto ultimo para o fornecimento, no actual semestre, de diversos artigos de expediente aos corpos estacionados no dito estado, e cuja copia, acompanhada das 1ªs vias das propostas recebidas, foi remettida á essa repartição pelo commandante do 6º districto militar com officio n. 4.470 de 19 de setembro seguinte;

Determinando que o commandante do 6º districto militar providencie para que, pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre, sejam fornecidos, com urgencia, ao desta capital 200 lombilhos iguaes aos que remetteu em 1887.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, mandando fazer, por operarios desse arsenal, os concertos de que necessitam os 30 seliãs pertencentes á escola militar desta capital, que papa ali foram remettidos para tal fim pela mesma escola, conforme pede o respectivo commandante, e bem assim tres caixas de guerra do 7º batalhão de infantaria, devendo ser enviada á esta secretaria de Estado a conta relativa aos reparos feitos nas ditas caixas de guerra, afim de ser á sua importancia indemnizada pela caixa da musleg daquelle corpo.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico, e á loja Pratica desta capital e ao regimento policial do estado da Bahia os artigos constantes da nota e dos pedidos que se enviam, devendo enviar a esta secretaria de Estado a conta do que se refere ao dito regimento, para ser exigida a competente indemnização.

— Ao commando do Collegio Militar, mandando desligar desse collegio o alumno Honorio José Teixeira.

— Ao chefe da commissão de compras na Europa, determinando que providencie para que ao fabricante Coppel se faça substituir as 319 espadas que plegaram a esta capital avariadas por agua salgada, ou restituí a respectiva importancia.

— A' repartição de ajudante general:

Transferindo para o corpo de alumnos da Escola Militar desta capital, como soldado conductor, o soldado do 1º batalhão de engenheiros Luiz Estevão da Silva, conforme pediu;

Approvando:

As contas das caixas de musicas do 2º, 11º, 14º, 24º e 27º batalhões de infantaria e da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Pernambuco, relativas ao 2º semestre de 1891, devendo ser devolvidas ao commandante do 2º districto militar, para serem devidamente sellados, os documentos de despeza n. 8 do primeiro daquelles corpos e n. 13 do terceiro;

A proposta que faz o inspector Geral do Serviço Sanitario do Exercito, do major medico de 3ª classe Dr. José de Miranda Curio para chefe do serviço no estado de Goyaz, e dos capitães medicos de 4ª classe Drs. Fructuoso Vicente Bulcão Vianna e Everaldo Cicero de Miranda para servirem, o primeiro tambem em Goyaz e o segundo na fabrica de ferro de S. João de Ypanema, em substituição do de igual classe Dr. Arthur Eduardo Seixas, que, pertencendo á guarnição de S. Paulo, deve a ella recolher se;

Do Laboratorio Chimico Pharmaceutico militar do pharmaceutico adjunto do exercito Alfredo Theophilo Haanwinckol para servir como seu auxiliar.

— Concedendo as seguintes licenças:

De dous mezes, em prorogação da com que se acha, ao 2º cadete 2º sargento do 1º batalhão de artilharia João da Cruz Pereira de Mello, para tratar de seus interesses no estado do Rio Grande do Norte

Para tratamento de saude por dous mezes ao 2º sargento do 1º batalhão de engenharia José Pompeu Nunes Falcão e por tres mezes ao 1º cadete do 24º batalhão de infantaria Manoel Varella de Souza Barca, ao tenente do 8º, addido ao 25º Braziliiano da Silva Baraúna e ao 2º cadete do 36º da mesma arma Olympio Francisco Soares, que se acha á disposição do commandante da escola militar do estado do Ceará, declarando-se aos commandantes do 2º e 5º districtos militares que é da alçada dos mesmos commandos conceder licenças, como estas, a officiaes e praças que, pertencendo a corpos não sujeitos á sua jurisdicção, se acham por qualquer motivo nas guarnições de seus respectivos districtos;

Aos alumnos da escola militar do Rio Grande do Sul José da Costa Barbosa e Nilo Moreira Guerra para, no fim do corrente anno, prestarem, o primeiro, exame de geometria descriptiva, afim de melhorar a approvação simples que obteve nessa materia, e o segundo o de algebra e geometria, conforme pedem;

Para, em 1893, se matricular no 1º anno do curso geral da escola militar desta capital, fazendo previamente exame vago das materias que lhe faltam para completar o curso preparatorio, o 2º tenente do 1º batalhão de artilharia Fillet de Oliveira Pimentel, e bem assim si satisfizerem as exigencias regulamentares, aos paisanos Gustavo Adolpho da Silva Maranhães e Honorio José Teixeira, ficando os dous ultimos desde já á disposição do commandante da referida escola.

— Mandando:

Fazer carga aos alumnos da Escola Militar do Ceará, José Tobias Coelho e Francisco Custodio Soares, da quantia de 14\$, a cada um, proveniente de passagens que lhes foram concedidas em 1890 por conta deste ministerio, visto a ellas não terem direito, por se acharem no goso de licença;

Reengajar por mais tres annos, para servir no 2º batalhão de infantaria, o cabo de esquadra do 16º da mesma arma Francisco de Oliveira Raymundo;

Considerar como engajado, a partir de 1 de fevereiro de 1889, em que alistou-se voluntariamente no corpo a que pertence, o corneiteiro mór do 23º batalhão de infantaria Anacleto Ignácio da Luz, sem direito, porém, ao respectivo premio;

Contar, como tempo de serviço, ao 2º sargento do 23º batalhão de infantaria Bento

Alexandrino do Valle, o periodo decorrido de 20 de maio de 1890 a 14 de junho deste anno, em que esteve no exercito;

Dar baixa do serviço do exercito, por isenção legal e independentemente de qualquer indemnização, ao soldado do 14º batalhão de infantaria Rufino Pedro Baptista, conforme pede sua mãe Maria Torquata da Anunciação. — Fizeram-se as necessarias communições.

Requerimentos despachados

2º sargento Alfredo Carlos de Souza Britto, José Tavares do Silva, Joaquina Lourenço e Ida Leopoldina Duarte de Souza. — Indeferidos.

Marcolina Rosa dos Santos. — A pretensão da supplicante já foi indeferida.

2º cadete 2º sargento reformado do exercito Lourenço dos Guimarães. — Prove o que allega.

Ministerio da Agricultura

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1892

Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo. — Compareça na 1ª secção da directoria da agricultura.

Engenheiro Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça, pedindo que lhe seja concedida, ou a empresa que organizar, carta de alfandegamento para trapiches e armazens que pretende construir nos portos de S. Sebastião e Angra dos Reis, sob diversas condições. — Requeira ao Congresso Nacional, que tem competencia para resolver.

Dia 22

Heinrick Kirvning, immigrante allemão, estabelecido no nucleo Villa Nova, estado do Rio Grande do Sul, pedindo para lhe ser restituída a importancia de 878 marcos, preço da sua passagem e de sua familia da Europa para o Brazil. — Indeferido. O governo só concede passagens gratuitas aos immigrantes que não podem pagal-as.

Companhia Editora Fluminense, pedindo guia para pagar a 3ª annuidade da patente n. 957. — Indeferido, visto ter este ministerio providenciado para que seja promovida a annullação da mesma patente.

José Nicola Caprio, pedindo que se lhe dê por certidão o teor dos documentos que a Associação de Seguro Mutuo Progresso apresentou neste ministerio em fevereiro de 1890. — Declare o supplicante se ainda continúa na gerencia da companhia.

Alfredo Solano da Fonseca, pedindo titulo de garantia provisoria para um aparelho de pesca, de sua invenção. — Declare a sua nacionalidade, selle a certidão do deposito e apresente a relação das peças depositadas.

François Custave Dosmond e outro, pedindo que lhes seja dado por certidão o teor do ultimo parecer da Inspectoria Geral de Hygiene sobre a sua invenção do processo para a conservação de carnes e de materias alimentares no estado fresco. — Sim, mediante sello na importancia de 8\$700.

Julio Francisco Ramos e outro, e Eugenio Elmo, pedindo titulos de garantia provisoria. — Deferidos. Compareçam na directoria central para pagamento do sello.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, sem vencimentos, ao substituto interino da Escola de Minas de Ouro Preto, engenheiro Eurico Jacy Monteiro, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

De dous mezes, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude, a Pedro de Aquino Pinheiro, amanuense da Escola Polytechnica.

Expediente do dia 11 de outubro de 1892

Ao director da Bibliotheca Nacional communicou-se que, por portaria desta data, foi prorogada por seis mezes, com a metade do ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, chefe de secção daquella bibliotheca, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Ao reitor do 2º Externato do Gymnasio Nacional declarou-se que foi deferido o requerimento do professor da cadeira extincta daquelle externato Alberto Gervais, pedindo que lhe seja paga, além de seus vencimentos, mais a differença entre estes e os fixados para os lentos do Gymnasio Nacional, visto estar regendo interinamente a cadeira de latim do 1º anno do mesmo externato. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Ao inspector Geral de Instrução Primaria e Secundaria:

Communicou-se, em resposta ao officio de 7 do corrente, que, por portarias desta data, foi exonerado o bacharel José Bernardino Paranhos da Silva do logar que interinamente exerce de professor adjunto, em escolas publicas primarias do 1º grão, e nomeados para identico logar também interinamente Arthur Lino de Campos e Christina Barbosa dos Santos. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Declarou-se que foi approvada a proposta que fez no sentido de ser nomeada a normalista Francisca da Camara Bittencourt Oliveira para substituir a professora adjunta interina Julia da Costa Saraiva, durante a licença que a esta foi concedida. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Dia 11

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague a folha relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia de 453\$, do pessoal empregado na reproducção de vegetaes no Horto da Quinta da Boa Vista;

Para que sejam inscriptos, como proprios nacionaes, dous predios e terreno da praça da Victoria, em Itapicuru-mirim, no estado do Maranhão, adquiridos para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos pela quantia de 4:562\$760.

Dia 15

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as contas dos fornecimentos feitos ao 2º externato do Gymnasio Nacional, no mez proximo findo, na importancia de 128\$500.

Dia 17

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que se pague a folha do aluguel das casas occupadas pelas escolas publicas primarias desta capital, correspondente ao mez de setembro ultimo, na importancia de 23:982\$161.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expedient: do dia 14 de outubro de 1892

Foi demittido do logar de adjunto o cidadão Manoel Accioly de Moraes Cahet.

Lia 18

Foi nomeado para o logar de adjunto o praticante Jacintho Vera.

Foram diplomados os praticantes Antonio Baptista Vianna e Germano Nogueira Guimarães.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de outubro de 1892

Raphael Fructuoso Godinho (Pelotas). — Indeferido, por não estar nas condições exigidas pelo regulamento.

João Carlos de Albuquerque Godem (Natal) — Junte os documentos exigidos pelo regulamento.

Carlos Nunes Monteiro (Natal). — Admitta-se, de conformidade com o parecer do chefe de districto, não podendo ser admittido fa exame pratico sem apresentar as certidões que faltam.

Alipio dos Santos Castro (Rio de Janeiro). — O supplicante deve apresentar certidão dos exames exigidos pelo art. 50 do regulamento, afim de poder ser admittido.

Dia 16

Nelson Antonio Northflaect (Cachoeira). — Junte certidão dos exames exigidos pelo art. 50 do regulamento.

Carlos Berta (Pelotas). — Não ha vaga.
Julio Francisco Moreira (Capital Federal). — Não pôde ser attendido.

Dia 18

Eulalia de Souza Ferreira (Itaguahy). — Junte os documentos de que trata a informação da secção de contabilidade.

Dia 20

Eduardo Ferreira Campos (S. Paulo). — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Candido José Valle de Almeida, pedindo levantamento de caução. — Deferido, em vista do parecer do contador.

João Antonio de Almeida Gonzaga, pedindo transferencia á firma Ayres Farinha & Comp., de sua caixa postal n. 133. — Deferido, em vista das informações.

Fonseca & Travassos, pedindo ser agentes do correio. — A pretensão dos requerentes deve ser rejeitada *in limine*, porque uma firma não pôde ser agente do correio; indefiro, pois, a petição.

Henrique Ferreira Cabral, pedindo reembolso de 70\$, do vale n. 377. — Autoriso o reembolso, em vista das informações.

Jesuino Serapião de Oliveira, pedindo reembolso de 25\$, importancia do vale n. 77. — Pague-se.

Luiz da Silva, pedindo reembolso de 50\$, importancia de um vale postal. — Pague-se.

Relatorio dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentado pelo director geral Demosthenes da Silveira Lobo.

(Continuado do n. 287)

PESSOAL

Em 10 de Janeiro, por portaria sob n. 7, o director geral interino desta repartição, tendo em vista a proposta do sub-director interino, baseada no art. 8º das alterações de 27 de dezembro de 1890, que modifica o art. 143 do regulamento de 1 de maio do mesmo anno, resolveu que passassem a servir:

Na 1ª secção da divisão central, o chefe Antonio Theodoro da Silva Costa; e na 2ª secção da mesma divisão, o chefe Pedro Thomaz Corrêa;

Na 2ª secção da contadoria, o chefe Francisco Genelicio Lopes de Araujo e na 3ª secção da contadoria, o chefe Dr. Martinho de Freitas Vieira de Mello;

No correio da Capital Federal, os chefes: João Nunes Monteiro, na 1ª secção; João José Coutinho, na 2ª; João Antonio Vianna, na 3ª; e Paulino José de Souza, na 4ª.

Tendo sido aposentado o chefe Pedro Thomaz Corrêa passou a servir na 2ª secção da divisão central o da 2ª secção do correio João José Coutinho, indo para esta secção, logo depois de promovido, o chefe Herminegildo Fernandes de Oliveira Guimarães.

Relativamente á substituição de empregados, segundo o regulamento, esta directoria

expediu instrucções a respeito aos administradores dos correios dos estados, resolvendo o seguinte :

Que si a substituição for por motivo de achar-se vago o lugar, o substituto perderá os seus vencimentos e passará a perceber os do lugar vago; e que si a substituição der-se por outros motivos, caberá então ao substituto, além dos seus vencimentos, a gratificação do lugar substituído, sendo que em hypothese nenhuma o substituto perceberá vencimentos superiores aos do lugar substituído.

Ainda sobre o assumpto foram expedidas instrucções que regularizam a classificação das despesas.

Em circular de 3 de junho foi recommendado aos administradores dos correios dos estados que não deixem em caso algum o exercicio do cargo sem comunicação immediata a esta directoria, e na qual serão apresentados os motivos da ausencia.

Em circular de 12 de março, declarou-se aos administradores dos correios nos estados que aos contadores das repartições postaes competem não só as attribuições indicadas no regulamento, como intervir igualmente em todas as transacções de receita e despesa effectuadas na respectiva administração e nas agencias subordinadas, sendo tambem que a autorisação para pagamento de qualquer despesa de material deve preceder invariavelmente a informação do contador, que tratará da legalidade da despesa e especialmente do credito para a mesma.

MOVIMENTO DO PESSOAL EM 1891

Directoria geral e correio da Capital Federa

Promoções

A chefe de secção :

O primeiro official Hermenegildo Fernandes do Oliveira Guimarães, em 26 de dezembro.

A primeiros officiaes, os segundos :

Affonso Henrique de Oliveira Montauray, em 15 de janeiro.

José Bernardino Ribeiro Guimarães, em 26 de dezembro.

A segundos officiaes, os terceiros :

Manoel Ferreira de Queiroz, em 15 de janeiro.

Candido Maria de Lima, em 26 de dezembro.

Francisco da Silva Costa, em 28 de dezembro.

O praticante de 1ª classe Elias Augusto de Almeida, em 24 de fevereiro.

A terceiros officiaes, os praticantes de 1ª classe :

José Baptista de Azevedo Castro, em 15 de janeiro.

José Rodrigues Leite Pitanga Junior, em 26 de dezembro.

Raymundo Freire da Rocha Junior, em 28 de dezembro.

A praticantes de 1ª classe, os de 2ª :

Em 13 de Janeiro :

Francisco Antonio Pereira de Barros.

Pedro Affonso de Oliveira Montauray.

Carlos Francisco Marques.

Frederico Pereira da Costa.

Antonio Carlos Esquimbre,

Alfredo Moreira Maia.

Ovidio José Villa Nova.

Carlos Fernando da Fonseca Costa.

João de Lacerda Kemp.

Arlindo Vianna.

Vicente Antonio da Silveira, em 16 de janeiro.

Candido Raoux Lemos, idem.

Miguel Jacintho do Noronha Feital, em 13 de janeiro.

Pedro de Alcantara Lima Aguiar, em 16 de fevereiro.

Eduardo Vicente Raoux, idem, em 25 de fevereiro.

Norberto Rodrigues de Souza, em 10 de março.

João de Oliveira Ribeiro Maia, em 25 de maio.

A praticantes de 2ª classe, os supplentes :

Em 20 de maio :

José dos Passos da Silva e Cunha,

Antonio Fernandes Moreira.

Manoel Pereira Cardoso Fevereiro.

Julio Ignacio de Araujo.

Manoel José de Araujo Sampaio.

Eurico Teixeira da Fonseca.

Luiz Santarém.

Lupercio Guilherme Hoppe.

Arthur de Souza Barbosa.

Antonio Pereira dos Santos.

Epiphania Soares Martins.

Candido Luiz Figueira.

Em 29 de julho :

Francisco Roberto Monteiro da Silva,

Antonio Teixeira de Carvalho Bastos.

Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho.

Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara.

Joaquim Pereira de Azevedo.

Franklin Rodrigues de Moraes Jardim.

Francisco José Alves.

Em 17 de dezembro :

Fabricio Baptista dos Anjos.

Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.

José Carlos de Lima.

Arthur Pereira de Carvalho.

Pergentino Augusto Maia.

Abel José Gomes de Souza.

Oscar Pinto de Carvalho.

Henrique Autran da Matta Albuquerque.

Francisco Freire de Macedo.

E os carteiros de 2ª classe :

Candido Francisco das Chagas, em 20 de maio.

Dacolecio Berlin, idem.

José Martins de Santa Rosa, em 29 de julho.

Leonel José Jorge, idem.

Henrique Pedro de Souza Lobo, em 17 de dezembro.

A carteiros de 1ª classe, os de segunda :

Em 13 de janeiro :

João Albarado Dias.

Luiz José de Vasconcellos.

José da Costa Thimotheo.

Antonio Francisco de Azevedo.

Antonio Lourenço Evangelista de Souza.

Henrique Dias Paes Leme.

Lazaro Ribeiro de Brito.

Philomeno Jocelyn Ribeiro.

Eduardo Pereira Ramos, em 13 de janeiro.

Bernardino Bento Esteves, em 20 de março.

Eduardo João Baptista, em 13 de janeiro.

Juvenal dos Santos Nogueira, em 1 de outubro.

João Antonio Fragoso, em 7 de novembro.

A carteiros de 2ª classe, os supplentes de carteiros :

Em 10 de janeiro :

Thomé Luiz de Souza Taborda.

Belisario José dos Santos.

José Luiz de Souza.

Victor Manoel Rabello das Neves.

Manoel Garcia Gil Pimentel.

Alberto Alves da Fonsca.

Alexandre Cypriano Alves.

Alfredo da Rocha Pereira.

Augusto Antunes de Figueiredo.

Aurelio Pinto.

Cicero Garcia Gil Pimentel.

Epiphania Maia Penha.

Ernesto Luiz da Silva.

Firmino José de Carvalho.

Francisco Turibio da Costa Netto.

João Casimiro Teixeira Guimarães.

João Damasceno Theophilo Lucas.

Em 13 de janeiro :

Antonio Joaquim de Araujo.

Em 2 de maio :

Manoel Gonçalves Pinto.

Affonso Carlos Robillard Junior.

Em 9 de maio :

Francisco de Moraes Corrêa.

Em 20 de maio :

Franklin Guilherme dos Reis.

Turibio Francisco da Costa Netto.

Em 23 de maio :

Armando José Leandro da Silva.

Em 19 de junho :

José Narciso Cubeiro dos Santos.

Em 6 de julho :

Antonio Placido Muniz Victoria.

Em 27 de julho :
José Joaquim da Rocha Borges Junior.
Em 30 de julho :
Antonio da Costa Guimarães Junior.
Juvenal José de Azevedo.
Em 7 de agosto :
José Gomes de Rezende.
Asterio Leandro dos Santos.
Horacio de Oliveira Theberg, em 1 de setembro.
Manoel Rodrigues da Silva, em 9 de setembro.
Turibio Macieira, em 1 de outubro.
Joaquim Corrêa Bittencourt, em 7 de novembro.
José do Carmo de Faria Firmino, em 22 de dezembro.
Antonio Joaquim Ribeiro, em 22 de dezembro.
Manoel Duarte de Albuquerque, em 31 de dezembro.

Nomeações

Sub-director, Affonso do Rego Barros (removido de administrador dos correios de Pernambuco), nomeado em 21 de fevereiro.
2º official Pedro Evangelista Negreiros Sayão Lobato (removido de 1º official dos correios do Rio Grande do Sul), nomeado em 1 de outubro.
Fiel de thesoureiro José Isac Moss, em 2 de fevereiro.

Praticantes de 2ª classe :

Em 3 de fevereiro :

João Baptista da Cruz Franco.
Leopoldo Antunes de Figueiredo.
Magno Waldemar Arthur Sondahl.
Feliciano José do Almeida Junior.
Arthur Philadelpho da Silveira Castro.
João Pinto da Cunha.
Maximo Antonio Barbosa Junior.
Sebastião Machado da Costa.
Theodorico Maximiano da Fonseca.
Hortencio Pereira de Carvalho.

Em 20 de maio :

Horacio José de Campos.
Alvaro Pereira da Silva.
Antonio Pires Domingues Junior.
João dos Santos Junior.
Joaquim Sanches de Brito.

Em 29 de julho :

Ernesto Lacaz.
Ernani Torres.
José Rodrigues de Figueiredo.
Lincoln de Assis Mendes Ribeiro.
Vicente Horacio Pinheiro Domingues.
Vulpiano de Aquino Fonseca.

Em 17 de dezembro :

José Ribeiro do Valle.
Antonio Marcial Junior.
Augusto Duarte Ribeiro.
Gurgel de Macedo Campos.
Henrique de Souza Jardim.
João Jeronymo Soares.
José Marques da Silveira Callado
Thomé Figueira.
Tancredo José Corrêa.

Em 13 de janeiro :

Carteiros de 2ª classe
Braziliano Cavalcante Junior.
Custodio Adelino de Vasconcellos.
Emygdio Vicente Ferreira.
Indalicio Carlos da Costa Carvalho.
João da Costa Lopes.
José Ignacio Apollinario.
Vicente Frugone.
Luiz Augusto Ramos da Fonseca.
Rodolpho Carlos da Silva.
Antonio Francisco da Silva.
Auxiliares do thesoureiro:
José de Almeida Fortuna, em 27 de maio.
José Sanches de Brito Junior, em 10 de junho.
Albano de Oliveira e Sá, em 13 de junho.
Marcos Evangelista da Silva Amaral, em 19 de junho.
Carlos de Oliveira e Silva, em 12 de agosto.
Rodolpho Neiva, em 31 de agosto.
Leopoldo Feliciano Dias da Costa, em 14 de setembro.

João Barifoux Junior, em 26 de novembro. Serventes.—Houve durante o anno 32 nomeações de serventes.

Remoções

Dos correios dos estados para esta capital: João Cavalcante de Araujo, 3º official de Pernambuco, em 6 de julho.

Victorino Borges Pereira, praticante de 2ª classe de Pernambuco, em 13 de janeiro.

Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, praticante de 2ª classe de Pernambuco, 21 de maio.

Luiz Cavalcante Lacerda de Almeida, praticante de 2ª classe de Pernambuco, em 29 de julho.

Davino Alfredo Tavares Franco, praticante da Parahyba, em 6 de fevereiro.

Joaquim Henrique Moreira Brandão, praticante do Rio Grande do Norte, em 13 de janeiro.

José da Cruz Freitas, praticante de 2ª classe de S. Paulo, em 15 de janeiro.

Francisco Corrêa de Araujo Silva, praticante de 2ª classe de S. Paulo, em 21 de maio.

Leovigildo Antunes de Figueiredo, praticante de 2ª classe em Nitheroy, em 31 de julho.

Do correio desta capital para os estados ;

João Alfredo do Rego Barros, 3º official, para Pernambuco, em 6 de julho.

Vulpiano de Aquino Fonseca, praticante de 2ª classe, para Pernambuco, em 24 de agosto.

Sabino Candido de Lima, praticante de 2ª classe, para Nitheroy, em 10 de setembro.

Exoneração

Sub-director—Dr. Aristides Cesar de Almeida, em 22 de Fevereiro.

Director-geral—Dr. Luiz Betim Paes Leme, em 19 de dezembro.

Praticantes de 2ª classe :

Antonio da Gama Moret, em 17 de janeiro. Alfredo Maximo Barbosa, em 17 de janeiro.

Antonio Borges Falcão, em 12 de junho. Luiz Augusto da Gama Moret, em 29 de julho.

Lupurcio Guilherme Hoppe, em 12 de agosto.

José Jorge Rangel, em 22 de agosto. Rodolpho Garcia Rosa, em 2 de setembro.

Francisco Evaristo Moreira de S. Pedro, em 19 de setembro.

João Firmino Furtado de Mendança, em 19 de setembro.

José Lopes Galvão, Franklim Rodrigues de Moraes Jardim, em 18 de novembro.

Mauricio Helmold, em 18 de dezembro. Auxiliares do thesoureiro:

Pedro Teixeira de Andrade, em 27 de maio. Octavio Garcia, em 11 de junho.

Antonio Augusto Pinto de Souza Junior, em 13 de junho.

José Lopes Bustos, em 19 de junho. Manoel Paulo de Carvalho, em 14 de novembro.

Julio Augusto Camisão, em 26 de novembro.

Bartholomeu Picotes, em 31 de agosto. Manoel Pompilio Dantas de Almeida, em 12 de agosto.

Carteiros de 2ª classe:

Rodolpho Correia Furtado, em 27 de julho.

Zeferino José Correia, em 12 de agosto.

Aposentadorias

Chefe de secção, Pedro Thomaz Correia, em 12 de dezembro.

Primeiro official, João Pereira de Souza, em 15 de janeiro.

Segundo official, Augusto Cesar da Camara, em 20 de fevereiro.

Segundo official, Marcos Antonio de Almeida, em 14 de setembro.

Carteiros de 1ª classe: José Antonio dos Reis, em 26 de setembro. Laurindo Gomes da Fonseca, em 31 de outubro.

Fallecimentos

2º official José Ramalho Pereira da Silva, em 5 de dezembro.

Praticantes de 2ª classe : Pedro Paulo dos Santos Rosa, em 13 de novembro.

José Vicente de Castro, em 7 de dezembro. João Pereira Vidigal, em 19 de dezembro.

Carteiro de 1ª classe Antonio José da Costa, em 1 de março.

Carteiro de 2ª classe Bellarmino Dias Marinho, em 25 de agosto.

Francisco Turibio da Costa Netto, em 8 de setembro.

Anacleto da Rocha, em 22 de novembro. João Casimiro Teixeira Guimarães, em 22 de dezembro.

Substituições

Sub-director Dr. Aristides Cesar de Almeida substituiu o director geral, de 10 de janeiro a 27 de fevereiro.

Sub-director Affonso do Rego Barros serviu de director geral de 15 de abril a 28 de setembro e de 21 de dezembro a 25 de fevereiro do presente anno.

Contador geral Antonio José de Abreu substituiu o sub-director de 10 de janeiro a 27 de fevereiro e de 15 de abril a 26 de setembro.

Chefe de secção João Antonio Vianna serviu de sub-director de 26 a 28 de setembro e de 21 de dezembro a 25 de fevereiro do corrente anno.

Chefe de secção Francisco Genelicio Lopes de Araujo substituiu o contador geral, de 10 de janeiro em diante.

Primeiro official Ernesto Pinto de Azeredo Coutinho serviu de chefe da segunda secção da contadoria, de 10 de janeiro em diante.

Primeiro official Trajano Adolpho dos Santos substituiu o chefe de secção João Antonio Vianna, durante o tempo em que este serviu de sub-director.

Primeiro official Cassiano de Arruda Camara substituiu, durante tres mezes, o chefe da 2ª secção do correio.

Primeiro official João Luiz Rodrigues Pinheiro foi designado em 1 de abril para servir de chefe da 2ª secção da divisão central, durante 15 dias de ausencia do respectivo chefe.

(Continua)

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1892

Officios expedidos

A Inspectoria Geral de Hygiene, remetendo para informar o requerimento de Coelho de Barros & Comp., pedindo licença para sua fabrica de salchichas á rua Barcellos n. 2.

Ao Dr. chefe de policia, remetendo os requerimentos de Antonio Lopes dos Santos e Costa Braga & Comp., pedindo para terem os seus estabelecimentos abertos além das dez horas da noite.

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para remetter as importancias, por parcelas, das contas devidas pela intendencia por fornecimentos e fretes feitos por essa estrada.

Ao fiscal do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, para providenciar afim de ficar á disposição do Dr. pretor da 13ª pretoria o pessoal necessario para o serviço eleitoral de entrega das urnas para as mezas eleitoraes, que se acham naquelle juizo para seguirem aos seus destinos.

Requerimentos despachados

Capitão Henrique de Miranda Rego.—Junta o documento a que se refere.

Continuos Alberto Moreira Pinto e Gregorio de Oliveira Pacheco, pedindo para trocarem de repartições.—Indeferido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 21 de outubro de 1892..... 4.538:699\$722
Idem do dia 22..... 424:326\$185

Em igual periodo de 1891.. 4.963:025\$907
5.856:435\$298

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 21 de outubro de 1892..... 2.109:036\$160
Idem do dia 22..... 160:172\$759

Em igual periodo de 1891.. 2.269:208\$919
2.220:653\$918

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de outubro de 1892..... 68:431\$737
Idem do dia 1 a 22.. 604:440\$171

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques.—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros, menos o Exm. Sr. Ministro Barros Pimentel, com licença.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, concernente á magistratura estadual, foi archivada.

O Sr. presidente levou ao conhecimento do tribunal o officio, datado de 7 deste mez, do presidente do Superior Tribunal de Justiça do estado do Pará em que communicou a inautuguração do dito Tribunal com os seguintes juizes: Francisco Luiz Corrêa de Andrade, Joaquim da Costa Ribeiro, Francisco Domingues Ribeiro Vianna, Manoel do Nascimento Fonseca Galvão, Francisco Teixeira de Sá, Manoel Caldas Barreto, Antonio Domingos Pinto e o procurador geral Alminio Coriolano Tavares dos Santos, sendo o primeiro eleito presidente do mesmo Tribunal. — Mandou-se archivar o officio e responder.

Julgamento de *habeas corpus*, sob n. 343, em que foi relator o Exm. Sr. ministro Barradas e paciente Augusto Cambraia.—Não tomou-se conhecimento da respectiva petição de *habeas corpus*, por ser esta originaria, de conformidade com a preliminar proposta e votada, contra os votos dos Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Doria e Almeida e Pereira Franco.

Marcou-se dia ao processo de revista civil, sob n. 54, para ser julgado na seguinte sessão.

Encerrou-se a sessão ás 11 3/4 horas.

NOTICIARIO

Escola Barão do Rio Doce

—O resultado do concurso de setembro no curso diurno desta escola, regido pela professora D. Anna Correia, tendo como auxiliar a professora D. Francisca Correia, foi:

2ª classe (escrita, leitura, grammatica, arithmetica, desenho linear, historia do Bra-

zil, geographia, historia sagrada)—Maria das
Dores Cardoso, 14 pontos.

1ª classe—2ª turma (religião, escripta, lei-
tura, arithmetica, grammatica, historia do
Brazil)—Herminia Gonçalves Serra, 33 pon-
tos; Maria Sophia da Conceição, 29; Lucinda
Ferreira de Carvalho, 24; Adelaide Guiomar
de Avila, 16; Maria José Vieira Souto, 8; Ma-
rianna da Silva Braga, 8; Maria Julia da
Costa Velho, 5.

1ª classe—1ª turma (escripta, leitura, ta-
boada, doutrina christã)—Julieta da Concei-
ção Bento, 17 pontos; Clarinda da Gloria Tei-
xeira, 14; Alzira Rosa Santiago, 13; Petro-
nilha Martins, 11; Maria Emilia da Costa
Velho, 4.

Trabalhos do agulha—Maria das Dores Car-
doso, Maria da Conceição da Costa Velho,
Maria Magdalena da Costa Velho, Herminia
Gonçalves Serra, Maria Sophia da Conceição,
Lucinda Ferreira de Carvalho.

Quadro de honra — Maria das Dores Car-
doso, Herminia Gonçalves Serra, Julieta da
Conceição Bento.

Enviando o resultado do concurso, a pro-
fessora informou: « Todas as alumnas tive-
ram bom procedimento ».

**Escola Nacional de Bellas-
Artes**—Hoje, das 10 horas da manhã às 2
da tarde, estão francas ao publico as galerias
desta escola.

— Amanhã, á 1 hora da tarde, na galeria
n. 1, o professor Charles Gustave Paille, fará
conferencia sobre archeologia e ethnogra-
phia.

Casamento Civil—Effectuaram-se
na 15ª pretoria, hoje, os casamentos de José
Martins Gouveia com Maria Antonia Rodri-
gues de Assumpção, e Domingos José da Cunha
com Maria Joaquina Dias.

Pagadoria do Thesouro —
Pagam-se amanhã as folhas do Asylo de Men-
dicidade, casas de Correção e Detenção, alu-
guéis de casas occupadas pelos postos policiaes
relativos ao mez de agosto.

Correio—Esta repartição expede hoje
as seguintes malas:

Pelo *Tamar*, para Bahia, Pernambuco, Las
Palmas, Lisboa, Vigo, Southampton e An-
tuerpia, recebendo impressos até ás 9 horas da
manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2
idem, ditas com porte duplo e para o exterior
até ás 10 idem.

Pelo *Aورانق*, para Teneriffe, Plymouth e
Londres, recebendo impressos e objectos para
registrar até ás 3 horas da tarde, cartas para o
exterior até ás 4 idem.

Pelo *Itacolomi*, para Imbetiba, recebendo
impressos até ás 9 horas da manhã, cartas
para o interior até ás 9 1/2 idem, ditas com
porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Aquamaré*, para Pernambuco e Macau,
recebendo impressos até ás 6 horas da ma-
nhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 idem,
ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Lucitania*, para o Rio da Prata, Paci-
fico e Paraguay, recebendo impressos até ás
6 horas da manhã, cartas para o exterior até
ás 10 idem.

— Amanhã :

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte,
por Victoria, Amarração e Obidos, recebendo
impressos até ás 7 horas da manhã, objectos
para registrar até ás 6 1/2 da tarde de hoje;
cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã,
ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Britania*, para Bahia, Pernambuco, São
Vicente, Lisboa, Bordeaux, Plymouth e Liver-
pool, recebendo impressos e objectos para re-
gistrar até ás 3 horas da tarde, cartas para o
interior até ás 3 1/2 idem, ditas com porte
duplo e para o exterior até ás 4 idem.

Pelo *Olbers*, para Bahia e Nova York, re-
cebendo impressos e objectos para registrar
até á 1 hora da tarde, cartas para o interior
até á 1 1/2 idem, ditas com porte duplo até
ás 2 idem.

Demonstração da renda do Correio Geral arrecadada na Thesouraria da Directoria Geral dos Correios no mez de setembro de 1892, comparada com a de identico periodo do anno anterior

NATUREZA DA RENDA	REPARTIÇÕES POSTAES				ESTADO DO RIO DE JANEIRO				RESUMO					
	CAPITAL FEDERAL		Renda arrecadada		Resultado em 1891		Renda arrecadada		Resultado em 1891		Renda arrecadada		RESULTADO EM 1892	
	Em 1892	Em 1891	Diminuição	Acrescimento	Em 1892	Em 1891	Diminuição	Acrescimento	Em 1892	Em 1891	Diminuição	Acrescimento	Em 1892	Em 1891
Enda de sellos e outras formulas de franquia.....	74.031\$410	75.143\$150	1.111\$740	25.622\$410	25.834\$500	212\$090	99.653\$820	100.977\$050	1.323\$230	1.323\$230
Enda das correspondencias não ou insu- ficientemente franqueadas.....	1.727\$600	1.986\$700	259\$100	550\$240	544\$350	98890	2.277\$840	2.527\$050	9\$890	259\$100
Remio de vales.....	743\$720	711\$210	32\$510	93\$700	48\$100	45\$300	837\$420	759\$010	77\$810	77\$810
Assignatura de caixas.....	67\$500	67\$500	67\$500	67\$500
Resultado.....	76.502\$730	77.908\$560	1.405\$830	26.266\$350	26.423\$250	55\$190	102.769\$080	104.331\$810	87\$700	1.650\$430
														1.562\$730

Segunda secção da Contadoria da Directoria Geral dos Correios, 4 de outubro de 1892. — O chefe, Francisco Genêcio. — O contador, Antonio José de Abreu.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	802	664	1.466
Entraram.....	19	23	42
Sahiram.....	25	14	39
Falleceram.....	3	9	12
Existem.....	793	664	1.457

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 477 consultantes, para os quaes se aviaram 607 receitas.

E no dia 20 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	793	664	1.457
Entraram.....	24	20	44
Sahiram.....	10	10	20
Falleceram.....	1	1	2
Existem.....	806	673	1.479

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 277 consultantes, para os quaes se aviaram 333 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphões situados, collocados no pavimento terço dos predios, que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de imundiciões em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros ; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, medeante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se o desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de imundiciões na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados fór insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fór actual mente impossivel melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, medeante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará comunicação immediata ao proprietario. Esta comunicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despesas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10.º Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisacão de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891. — Está conforme. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892. — Dr. C. Barata Ribeiro, presidente. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Intendencia Municipal

CONCURSO PARA O LOGAR DE AMANUENSE DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. presidente da intendencia, fica nesta data aberto o concurso para o logar vago de amanuense da secretaria, em vista do que convida-se os candidatos ao dito logar a apresentarem, no prazo de 30 dias, á contar de hoje, seus requerimentos instruidos de folha corrida, certidão de idade e attestações de suas habilitações para o cargo.

Na conformidade do art. 22 do regulamento de 27 de setembro de 1883 os candidatos provarão a idade de 21 annos completos, mostrando-se habilitados nas seguintes materias:

- a) calligraphia e redacção official ;
- b) grammatica nacional e principios geraes de historia e geographia universal, especialmente do Brazil ;
- c) arithmetica e algebra até equações ;
- d) linguas franceza e ingleza (traducção corrente dellas).

Os exames consistirão em provas escriptas e oraes sobre pontos tirados á sorte nos dias dos actos.

Os graduados nas faculdades, ou cursos de instrucção superior são dispensados dos exames, mas não do concurso.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 5 de outubro de 1892. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

FISCALISAÇÃO DA FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O fiscal, abaixo assignado, faz publico que mudou o seu escriptorio para a rua do Senado n. 156, no qual despacha todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Capital Federal, 14 de outubro de 1892. — O fiscal, José Noya.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Conselho da Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1 do outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892. — O director, Antonio Trovato.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Egidio Pinto da Silva Mello requereu titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attendrá, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892. — O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas ; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Itopera* : Armazem n. 6 — Marca JIG : 1 lata avariada. Manifesto em traducção.

Vapor Inglez *Tamar* : Armazem n. 10 — Marca A&C : 2 caixas ns. 318 e 381, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca C&C : 1 dita n. 118, idem. Idem. — Marca DO&C — RJ : 1 dita n. 2149, idem. Idem.

MARCAS REGISTRADAS

1981

Macedo Serra & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua do Hospicio n. 160 com deposito de velas, sabão, azeite de sebo, pomada e azeite doce, graxa, sebo, velas de composição, kerosene, phosphoros e oleos para machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada que adoptaram para distinguir todos os productos da seu commercio, consistindo a dita marca em um serra em sentido horisontal, de cor vermelha com a palavra interior em typo grande — Serra — apellido da firma dos supplicantes, a qual destinam para ser gravada em toda e qualquer cor, nos pacotes e encaixotamento dos seus productos e considerada marca geral do mesmo estabelecimento.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 18 de outubro de 1892. — Arthur José Goulart, secretario interino.

Registrada sob n. 1981, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$600 da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1892. — Arthur José Goulart, secretario interino. Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE SANTA RITA

O fiscal abaixo assignado faz publico, em observancia á lei e demais posturas municipaes, que nesta data apprehendeu um porco de regulares dimensões e que no prazo de tres dias fará delle leilão publico no deposito do Districto Federal.

Capital Federal, 22 de outubro de 1892. — O fiscal, Deocleciano Martyr.

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo essa prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Marca CPC: 1 dita n. 59, idem. Idem.
 Marca BGS: 1 dita n. 2214, idem. Idem.
 Marca MSG: 1 dita n. 902, idem. Idem.
 Marca OP&C: 2 ditas ns. 9450 e 9491, idem.
 Idem.
 Marca PD&C—II: 1 dita n. 2636, idem.
 Idem.
 Marca GG/11: 1 dita n. 2652, idem. Idem.
 Marca SY: 1 dita n. 5046, idem. Idem.
 Marca X: 2 ditas ns. 868 e 6820, idem.
 Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 58, idem. Idem.
 Marca JHL&G: 1 dita n. 417, idem. Idem.
 Marca G&R: 1 dita n. 139, idem. Idem.
 Marca OP&C: 2 ditas ns. 9457 e 9480, idem.
 Idem.
 Marca BI: 1 dita n. 3801, idem. Idem.
 Marca OP&G: 2 ditas ns. 4461 e 9467, idem.
 Idem.
 Marca X: 1 dita n. 6817, idem. Idem.
 Marca RO: 1 dita n. 2983, idem. Idem.
 Marca OP&O: 1 dita n. 4413, idem. Idem.
 Marca FO&C—D: 1 dita n. 311, idem. Idem.
 Marca GR: 1 dita, idem. Idem.
 Marca GFR: 2 ditas ns. 1403 e 1507, idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 6121, quebradas.
 Marca AAC: 5 ditas ns. 476, 486, 1914, 481 e 149,
 idem. Idem.
 Marca AP&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CGV: 3 ditas, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca MJ&G—C 5 ditas,
 idem. Idem.
 Vapor inglez *Kepler*.
 Armazem n. 9—Marca HS&C: 2 fardos,
 avariados. Manifesto em tradução.
 Vapor inglez *Chi ian*.
 Armazem n. 16—Marca CAF: 7 caixas, re-
 pregadas. Idem.
 Vapor allemão *Uruguay*.
 Armazem n. 11—Marca ASAT: 6 caixas
 rs. 611, idem. Idem.
 Marca AG&G—TV: 2 ditas ns. 819, idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 4374, idem. Idem.
 Vapor allemão *Lissabon*.
 Armazem n. 6—Lettreiro C rlos Chaves:
 1 caixa, repregada. Idem.
 Marca norueguense *Ivateem*.
 Armazem n. 8—Marca RIC: 3 gigos, avariados.
 Idem.
 Marca SN: 1 dito, avariado. Idem.
 Sem marca: 1 caixa, idem. Idem.
 Marca norueguense *Junctum*.
 Trapiche da Ordem—Marca CAC: 1 10°
 com falta. Manifesto em tradução.
 A mesma marca: 3 ditos vasios. Idem.
 A mesma marca: 5 barris de 5° com falta.
 Idem.
 A mesma marca: 2 ditos, vasios. Idem.
 Marca MPB: 9 ditos com falta. Idem.
 Marca MPC: 5 ditos, vasios. Idem.
 Marca AH&C: 3 ditos, idem. Idem.
 Patacho argentino *Segredo dos Açores*.
 Trapiche Freitas—Marca S: 5 barris de
 5°, com falta. Manifesto em tradução.
 Marca MSB: 1 pipa, idem. Idem.
 Marca SM&C: 4 barris de 5°. idem, Idem.
 Marca G&M: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca MJF: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca GA: 2 ditos, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outu-
 bro de 1892.—O inspector, *Alcauntre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1° semestre de 1893, de ordem do Sr. coronel intendente convido as pessoas que pretenderem fornecer taes artigos a virem habilitar-se na fórma do regulamento em vigor, até o dia 27 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão contudo apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1892—O secretario.—*A. B. da Costa Aguiar*

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorrogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1° de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1°, sobre o sistema de iluminação; 2°, sobre o poder illuminante dos fôcos; 3°, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, fôco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4°, sobre o prazo do privilegio; 5°, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outrosapparehos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá no multa de 500 réis por fôco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.

As despezas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnizal-a da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltam para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escrivão, *Victor Antonio Fernandes*.

Directoria da Agricultura

Pelo presente se faz publico que a Directoria da Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, recebe propostas em carta fechada, até ao dia 1 de dezembro proximo, para a construção, uso e gozo de dous edificios, no parque da Acclamação, destinados a todo o serviço proprio dos estabelecimentos denominados *cafés e restaurants*, de conformidade com os planos existentes na mesma directoria, e sob as condições abaixo mencionadas.

A concorrência versará sobre o praso da concessão, contribuição annual pelo uso e gozo do mesmo e idoneidade do proponente.

I

E' contractado com..... por. annos o uso e gozo dos dous edificios que construir para o serviço proprio d's estabelecimentos denominados *cafés e restaurants*, de conformidade com os planos approvados por S. Ex. o Sr. ministro desta repartição, e mediante a obrigação de pagar annualmente, durante o referido praso, a quantia de... em trimestres adeantados.

II

A construção dos referidos edificios se effectuará no prazo de 12 mezes, contados da data da assignatura do referido contracto.

III

Si no fim desse tempo não estiverem concluidas todas as obras em condições de entrarem immediatamente em uso, o contractante ficará sujeito á multa de 5:000\$, designando-se então novo praso não excedente de tres mezes. Terminado este, se lhe imporá segunda multa de 5:000\$ no caso de não estar satisfeita a obrigação constante da presente clausula. Si ainda, findo o terceiro praso de tres mezes, que lhe poderá ser concedido, não estiverem concluidas todas as obras indicadas, será rescindido o contracto, sem indemnisação de qualquer especie ao contractante pelos trabalhos já effectuados, os quaes ficarão pertencendo ao Estado.

IV

O administrador do parque terá a seu cargo a inspecção dos trabalhos e escolha dos materiaes empregados, em cumprimento restricto dos planos, podendo suspender os ditos trabalhos, si não forem attendidas e executadas as suas prescripções.

V

O contractante obriga-se a manter os edificios interna e externamente, assim como todas as suas dependencias, em estado de perfeita conservação no decurso do tempo do contracto, de modo que, findo este, entregue tudo ao governo no mesmo estado em que se achava ao começar o seu uso.

VI

O contractante prestará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, uma fiança de 10:000\$, para garantia das obrigações contrahidas e para o pagamento das multas em que incorrer.

VII

Os *cafés e restaurants* estabelecidos nos referidos edificios estarão sob a immediata vigilancia da policia, podendo ser fechados todas as vezes que, por negligencia ou culpa do contractante, se commetterem actos offensivos á decencia e moralidade publica. As multas por infracções do regulamento do parque ou por negligencia não excederão de 200\$000.

VIII

E' direito exclusivo do contractante fazer commercio de *restaurants* nos sobrados dos edificios, e de *café* nos pavimentos, assim como nas áreas contiguas, estabelecer coretos para concertos instrumentaes e vocaes, theatrinhos Guignol para creanças e jogos de simples recreio; o contractante terá igualmente direito de alugar cadeiras nas ruas do jardim, carrinhos puxados á mão, velocipedes de todos os generos, estabelecendo corridas a pé e de velocipedistas.

IX

O contractante obriga-se a respeitar e fazer cumprir, quando isto lhe couber, os regulamentos e instrucções dados para o serviço policial do parque, que ficará aberto nos dias feriados até ás 11 horas da noute e nos dias uteis até ás 10, menos em tempo de chuva.

X

Findo o praso do contracto, os edificios e quaesquer construcções feitas pelo contractante no interior do parque ficarão pertencendo ao Estado. O mesmo se dará, si o contractante conservar os edificios fechados ou sem applicação ao fim a que se destinam.

Directoria da Agricultura, 18 de outubro de 1892.—O director, *Jeronymo H. de Calazans Rodrigues*

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA BITOLA LARGA E ESTREITA

De ordem da directoria se faz publico que no dia 24 do corrente recebem-se propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro de 1892, de 50.000 dormentes de madeira de lei para bitola larga com as dimensões de 2^m,65x2^m,20x0^m,14 e 50.000 dormentes da mesma qualidade para bitola estreita com as dimensões 1^m,85x0^m,18x0^m,13.

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se na secretaria desta estrada, á disposição dos concurrentes, tendo sido alterado o art. 12 para o seguinte:

«Para garantir o cumprimento do contracto o fornecedor depositará nos cofres da estrada, a quantia correspondente a 5% sobre a importancia do fornecimento, deduzindo-se-lhe mais 5% sobre as importancias do pagamento dos fornecimentos parciaes.

Esta caução só será retirada depois de liquidadas as contas finaes.»

As propostas podem ser apresentadas para a totalidade ou para qualquer porção até o minimo de 10.000 dormentes e devem indicar os preços por dezena ou centena de dormentes de 1^a, 2^a e 3^a classes, conforme a classificação das madeiras abaixo mencionadas, não podendo a quantidade dos de 3^a classe exceder de 1/4 do fornecimento total.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na estação marítima da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despezas, inclusive a descarga e o empilhamento, depois da marcação.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas, escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas, etc.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de aberta a concorrência.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 2:000\$ em dinheiro ou titulos de dívida publica, feito na thesouraria desta estrada para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma si, preferida uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Classificação das madeiras

1^a classe — Canella capitão-mór, canella preta, canjerana, guaraúna, jacarandá rosa, oleo vermelho, piuna, sapucaia, sobrasil, supupira e tapinhoam.

2^a classe—Aderno, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocalhem, grossahy azeite, ipê tabaco, oity, oiticica, piqui, ubatan, urucurana, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa, orelha de macaco, guamirim, passuaré preto, arueira e pindauva do preto.

3^a classe—Canella amarella, canella sassafraz, canella vermelha, grapiapunha, guarabú, guarajuba, ipê una, mangaló, merindiba, mocitahya, peroba urucú, query, gua-

tambú vermelho, piuva, marmelada, canella legitima, canella autran, furaman, araçá piranga, massaranduba, bracuhy, carvalho sem branco, mangue, camará e oleo jataly.

Secretaria da Estrada da Ferro Central do Brazil, 15 de outubro de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 23 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para conducção de passageiros, desde ás 10 horas da manhã, até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Esses trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 21 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 24 do corrente, continua aberta a inscripção para despacho de mercadorias para as estações além de Lafayette.

Escriptorio do trafego, 22 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

FESTA DE NOSSA SENHORA DA PENHA

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 23 do corrente, por occasião da festa de Nossa Senhora da Penha, na freguezia de Irajá, haverá, além dos trens ordinarios dos suburbios e dos de corridas, os seguintes trens especiaes de manhã:

Ida—Central: E1, 4.00—E3, 4.30—E5, 5.30—E7, 6.40—E9, 8.00—E11, 8.35—E13, 9.15—E15, 9.35.

Volta—S. Francisco: E2, 4.30—E4, 5.00—E6, 6.00—E8, 7.10—E10, 8.30—E12, 9.05—E14, 9.40—E16, 10.10.

Os especiaes pararão em todas as estações, tanto na ida como na volta, exceptos os trens E2 e E4, que circularão directos de S. Francisco á Central.

Neste dia não se formarão os trens especiaes dos domingos entre Central e Cascadura, E1 e E16.

Escriptorio do Trafego, 21 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurado o serviço telegraphico pelo cabo submarino pertencente á companhia *South American* via Recife e Fernando de Noronha, vigorando provisoriamente as seguintes taxas por palavra, a partir do Rio de Janeiro para:

Allemanha.....	3\$020
Austria Hungria...	3\$040
Belgica.....	3\$010
Dinamarca.....	3\$050
Francia e Corsega..	2\$940
Gran-Bretanha....	3\$040
Hespanha.....	2\$960
Hollanda.....	3\$020
Italia.....	3\$020
Ilhas Canarias....	2\$720
Luxemburgo.....	3\$010
Noruega e Suecia..	3\$100
Portugal.....	2\$970
Russia.....	3\$130
S. Vicente.....	3\$320
Senegal.....	2\$380
Turquia européa..	3\$150
Nova-York.....	3\$520

Os telegrammas da imprensa, escriptos em linguagem clara e destinados a serem publicados exactamente como forem transmittidos, tem o desconto de 1\$300 por palavra.

A taxa por palavra para a ilha de Fernando de Noronha é de 670 réis e para os telegrammas particulares é de 375 réis para os da imprensa.

Nas estações desta repartição acham-se á disposição do publico as tarifas de telegrammas para os paizes não mencionados na presente relação.

Capital Federal, 20 de outubro de 1892.—*G. M. de Lemos Basto*, director.

EDITAES

De citação aos accionistas abaixo declarados, da *Companhia Villa Alto Mearim*, para no prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazer ás respectivas entradas das quotas correspondentes as suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem, que por parte da *Companhia Villa Alto Mearim*, com sede nesta capital, e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A *Companhia Villa Alto Mearim*, com sede nesta capital, tendo feito diversas chamadas aos seus accionistas, acontece que os constantes da relação junta, deixaram de fazer algumas prestações, incorrendo assim nas penas do art. 31 dos estatutos que a rege, pelo que requer a V. Ex. se sirva, nos termos do art. 33 do decreto n. 434 de julho de 1891, mandar notificar, por editaes, os referidos accionistas, constantes da dita relação, para realizarem essas prestações no prazo de um mez, sob pena de não o fazendo, e findo que seja esse prazo, serem as acções vendidas em publico leilão, á cotação do dia, por conta e risco dos mesmos accionistas. Em assim ser deferida. E. R. M. Rio, 16 de setembro de 1892.—O advogado, *Custodio Cardoso Fontes*.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despachos. Ao Dr. Montenegro. Rio, 16 de setembro de 1892.

—Silva Mafra. D. A. Notifique-se—Rio, 16 de setembro de 1892.—Montenegro. Distribuição: D. Lazary, em 16 de setembro de 1892.—J. Conceição. Relação a qua se refere a petição supra. Relação dos accionistas da *Companhia Villa Alto Mearim* que deixaram de satisfazer as suas entradas de capital, incorrendo assim nas penas do art. 31 dos estatutos, e nos termos do art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.—Nomes dos accionistas em debito de duas entradas, á razão de 10% cada uma ou 40\$ por acção.—Numero de acções—Importancia.—Agostinho Amancio Guedes Lisboa, 250, 10:000\$; A. F. Crissiuma, 50, 2:000\$; Antonio Maximino Pinto e Souza, 50, 2:000\$; Antonio José Rodrigues Araujo, 100, 4:000\$; Banco do Brazil e Norte America, 800, 32:000\$; Candido Martins Lage, 50, 2:000\$; C. F. Sampaio Viana, 50, 2:000\$; E. I. Salomon, 100, 4:000\$; H. Crissiuma, 50, 2:000\$; José Pereira Serzedello, 50, 2:000\$; José M. J. Rebello, 50, 2:000\$; José Gomes da Silva Casquilho, 100, 4:000\$; José Maria Moreira Senra, 100, 4:000\$; José Maria Lopes dos Reis, 70, 2:800\$; Joaquim Lopes da Conceição, 10, 400\$; Julio Miguel de Freitas, 50, 2:000\$; J. Sardinha A. Guimarães, 50, 2:000\$; Manoel Lavrador, 300, 12:000\$; Manoel Lavrador Junior, 200, 8:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 100, 4:000\$; Pedro Gonçalves Telmo Leite, 50, 2:000\$; Visconde de Lima Duarte, 200, 8:000\$; Francisco Soares de Azevedo, 30, 1:200\$; João de Araujo, 20, 800\$; 2:880, 115:200\$—Nomes dos accionistas em debito de uma entrada, á

razão de 10% ou 20% por acção.—Francisco Alves Barrozo, 100, 2:000\$; H. Kingston, 100, 2:000\$; João do Prado e Oliveira, 100, 2:000\$; João da Matta Machado, 400, 8:000\$; J. J. Antunes Braga, 200, 4:000\$; Luiz da Costa Chaves Faria, 50, 1:000\$; Luiz A. Leite Oliveira Bello, 50, 1:000\$; Manoel Ferreira de Miranda, 100, 2:000\$; Mesquita & Carvalho, 15, 300\$; Raphael Durão de Faria, 40, 800\$; Alberto Vieira Lima, 100, 2:000\$; Affonso Cassiani, 200, 4:000\$; Antonio Alves Olival, 100, 2:000\$; Basilio M. Rodrigues Cunha, 100, 2:000\$; Candido Freire, 50, 1:000\$; Carlos Machado, 10, 200\$; Custodio Rodrigues Pereira, 100, 2:000\$; D. Calderaro, 200, 4:000\$; Edgard Gambaró, 5, 100\$; Felinto de Almeida, 50, 1:000\$; Francisco Ferreira dos Santos, 50, 1:000\$; José Marques Limeira, 50, 1:000\$; José Coutinho, 30, 600\$; José Pereira Cardoso Junior, 5, 100\$; José Theophilo Vilhena Fagundes, 40, 800\$; Manoel Cardoso Almeida e Silva, 10, 200\$; Manoel Diniz Colares, 25, 500\$; Manoel Diniz Collares Junior, 10, 200\$; Manoel Francisco Dias, 200, 4:000\$; Manoel José Rodrigues, 250, 5:000\$; Pascoal Gazisneu (padre), 5, 1:000\$; Visconde de S. Valentim, 50, 1:000\$. — 2.840, 56:800.—Em virtude do despacho acima transcripto mandei passar o presente edital, pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados, para sciencia de que, no prazo de um mez a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfizerem á Companhia Villa Alto Mearim, as entradas em atraso, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem os suas acções vendidas em publico leilão pelo prego da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a mesma declarar perdas e apropriar-se das entradas feitas, e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei. E para constar e chegar á noticia de todos, mandei passar o presente e mais quatro de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez, no *Diario Official, Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação desta Capital (sede da dita companhia), e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que depois de assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dez nove de setembro de 1892. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o eserivi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Saboaria Paulistana.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte da Companhia Saboaria Paulistana e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial, foi apresentada a despacho nma petição acompanhada de documentos, cuja petição é da forma e teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia Saboaria Paulistana por seu director-presidente, abaixo assignado; que achando-se a supplicante insolvel e cessado pagamento de suas dividas vencidas, certas e liquidas, por titulos assignados e por contas, vem pedir a V. Ex. se digne distribuir a um dos juizes da Camara Commercial a presente, afim deste promover os termos da liquidação forçada da companhia que ora requer, independente de quaesquer diligencias, na forma do artigo 169, ultima parte da lei n. 434 de 4 de julho de 1891. A supplicante junta a inclusa relação de seus credores, afim, de entre os cinco maiores, serem nomeados os dois syndicos, afim de tomarem conta do acervo, afim de que os credores deliberem sobre a concordata ou sobre

a liquidação definitiva. A supplicante protesta opportunamente juntar o balanço geral até 30 de junho proximo passado, não podendo exhibir neste acto por se achar em organisação, porém, prestes a ser concluido. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1892. Pela Companhia Saboaria Paulistana, o director-presidente Antonio G. C. Bastos. Estava devidamente sellada. Despacho do Dr. Montenegro. Rio, 15 de setembro de 1892. Silva Mafra. Despacho — Distribuida e autuada á conclusão. Rio, 15 de setembro de 1892.—*Montenegro.* Distribuição — A Domingues em 15 de setembro de 1892. J. Conceição. E seguindo-se os devidos termos e subindo os autos á sua conclusão, baixaram com a sentença nella exarada, a qual é da forma e teor seguinte: Vistos os requerimentos a folhas 408, e documentos a folhas se's, usque f. 412, visto o artigo 169 do decreto n. 434 de 1891, combinado com o artigo 168: Decreto a liquidação forçada da supplicante Companhia Saboaria Paulistana para os effeitos de direito, fazendo-se publica esta sentença por editaes na forma do artigo 171. Nomeio syndicos os credores Wenceslau Guimarães & C. e Manoel Dias da Cruz & Filho, os quaes sejam intimados para arrecadarem o patrimonio social. Rio, 11 de outubro de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.* Em virtude do que se p'ssou o presente edital, pelo teor do qual se faz publico a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Saboaria Paulistana, estabelecida á rua da Alfandega n. 114. Para constar se passou este e mais cinco de igual teor, sendo dois para publicar nas folhas diarias de maior circulação, um para afixar na praça do Commercio, um na porta desta casa da Camara Commercial, um na porta do estabelecimento da companhia liquidante e um para ficar junto aos autos, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos respectivos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de outubro de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevo.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De convocação de credores da massa falldoi da Conde de Leopoldina para se reunirem na sala dos despachos desta Camara Commercial, no dia 28, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faço saber a quem o presente edital de convocação de credores vir que por parte do Conde de Leopoldina, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz commercial — O Conde de Leopoldina, *ex vi* do art. 55 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, requer a convocação de seus credores para lhes apresentar proposta de concordata por abandono, na forma do art. 43 do mesmo decreto. Assim é designado o dia, hora e logar da reunião, pede sejam passados os editaes segundo o referido decreto, tit. III, e offerece com esta a proposta. Espera deferimento.— Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—*Conde de Leopoldina.* — O advogado, *Carlos de Carvalho.* (Estava sellado). — Despacho: Como requer, com o prazo de oito dias.—Rio, 18 de outubro de 1892.—*Salvador Moniz.* — Proposta: o Conde de Leopoldina propõe aos seus credores concordata por abandono de todos os bens seus sem reserva alguma, nos termos e com todos os effeitos do art. 43 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890.—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—*Conde de Leopoldina.* (Estava sellada.) — Em virtude do que são pelo presente edital convocados os credores da massa fallda do Conde de Leopoldina para se reunirem no dia 28 do corrente a 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono, de conformidade com a lei,

petição e proposta neste transcriptas. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.*

Patrocínio do Sapucahy

João Evangelista da Rocha, juiz municipal substituto, na forma da lei, nesta villa do Patrocínio do Sapucahy e seu termo etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo lhe foram requeridas a divisão e demarcação da fazenda denominada Morro Redondo do Pontal, neste termo do Patrocínio do Sapucahy, por José Alves de Freitas e Theotônio Francisco Pereira, por seu advogado o capitão Tristão Tavares de Lima, sendo a descrição dos limites perimetricos da mesma fazenda a seguinte: «Tudo quanto verte para o correjo da morada de Manoel Pereira da Silva de um e de outro lado até chegar ás duas covas que se acham no espigão que verte para o lado da propriedade de José Joaquim de Sant'Anna e outra do lado opposito que se acha na ladeira direita confrontando com propriedade de Antonio Joaquim da Silva, procurando a cabeceira, confrontando com Wenceslau Pereira da Costa onde corre o Ribeirão e ao espigão que contraverte, para o Santa Anna a rumo direito atravessando o dito Ribeirão a rumo direito a uma cova que se acha da parte de dentro em distancia do mesmo barranco (a dita casa) de onze cordas e desta a rumo direito a outra cova que se acha logo abaixo da casa de José Pereira (filho do dito) da mesma distancia do Ribeirão, deste rumo para o Ribeirão etc » e sendo seus condminos os requerentes, os herdeiros de Manoel Pereira da Silva, de nomes João Pereira da Silva, Antonio Pereira da Silva, Gertudes Pereira da Silva, José Pereira da Silva, Manoel Pereira da Silva, Justiniano Pereira da Silva, Emygdio Pereira, Candida de Tal, José Francisco Lopes, e sua mulher Maria Pereira e seus filhos José, Francisco e Theotônio, — José Marcellino Pereira e Theotônio, — José Marcellino Pereira, casado; com Anna Prophetisa de Jesus, Pedro Eiyseu de Moraes, Guardianana, Mariano de Souza e sua mulher Maria, Cyriaco Francisco de Souza e seus filhos José Thomaz, Carolino, Geraldina mulher de José Dominico, Antonio Thomaz de Mello, Thomazia de Tal e outros seus filhos de nomes egnorados, Indalecio Francisco Lopes e seus herdeiros, Jeronyma de Tal, viuva de Joaquim José Tavares e seus filhos Firmino Pedro e Antonio de Queiroz, — Maria Custodia dos Anjos e seus filhos Antonio Faustino Pereira, Clemencia Maria do Prado, viuva de Candido Ribeiro Martins e seus filhos Antonio Candido da Motta, Maria de Tal, mulher de Serafim, Custodia, viuva de João Evangelista, Anna de Tal, José Ignacio e sua mulher Olympia, Olympio Cecilio Pereira, Abrahão Pereira, José Cypriano Pereira, Mechiades Pereira, Antonio Carapina e sua mulher Maria, José Coimbra e sua mulher Eduarda, e os herdeiros do finado Estevão, os herdeiros de José Moreira da Silva que são Evangelista Pereira, José Clemente da Silva, Candido, Maria, Ignacia, Marcellina e mais dous tambem de nomes ignorados, — os filhos da finada Maria Pereira, Francisco de Paula Maria, José Francisco de Paula, João, Maria Delfina, Gertrude e Maria, tendo bemeifeitorios o condmino José Alves de Freitas, requerendo os peticionarios que fossem citados os condminos já nomeados, na forma da lei, e todos e quaesquer que interessados ser possam para, na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações e decorrido o prazo de noventa dias, se louvar em agrimensor, arbitradores e seus supplentes que procedam á medição, divisão e demarcação da mencionada fazenda, abonando-se nas despesas e cus-

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Empreza Telephonica Nitheroy e Rio de Janeiro

ACTA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

No dia 1 de se'embro de 1892, achando-se presentes, á 1 hora da tarde, na sala das sessões do Banco Mutuo, accionistas da totalidade do capital da Sociedade Anonyma Empreza Telephonica Nitheroy e Rio de Janeiro, o Sr. Abel Guimarães, como representante do incorporador, convidou para presidir a assembléa o Sr. commendador Manoel Soares de Oliveira, o qual convidou para secretários os Srs. João Augusto Martins e Julio Richard, e declarou aberta a sessão.

Pedi u a palavra o Sr. Orozimbo Muniz Barreto e disse que, uma das primeiras formalidades a preencher, era a avaliação das concessões que a sociedade tem a explorar e, por isso, propõe que, de entre os Srs. accionistas presentes, sejam nomeados tres arbitros, afim de sobre ellas dar paracer e, que se suspenda a sessão até que tenham concluido o seu trabalho.

Entrando em discussão esta proposta, e ninguem pedindo a palavra, foi unanimemente approvada.

O Sr. commendador Maximiano Ferreira Borges propoz que fossem nomeados para arbitros os accionistas Srs. Francisco Foster Vidal, Luiz Ferreira Pestana e Ayres Farinha, o que foi acceto. Em virtude do que o Sr. presidente convidou-os a reunirem-se e suspendeu a sessão.

As umida de novo a presidencia ás 2 1/2 horas, o Sr. Francisco Foster Vidal entregou o parecer elaborado pela commissão a cuja leitura procedeu o 2º secretario, pela forma seguinte:

« Os abaixo assignados, nomeados arbitros para a avaliação das concessões de linhas telephonicas, que obteve o cidadão Orozimbo Muniz Barreto, e que são hoje propriedade da Sociedade Anonyma Empreza Telephonica Nitheroy e Rio de Janeiro, tendo examinado detidamente cada uma de per si, bem como os contractos respectivos, firmados com o governo da União e o do estado do Rio de Janeiro, e considerando:

a) que a telephonia é hoje uma necessidade palpitante aos habitos da sociedade brasileira;

b) que o crescimento dessa necessidade acompanharia o desenvolvimento da população, e que esta, quer na Capital Federal, quer no estado do Rio de Janeiro augmenta diariamente de modo sensivel e notavel;

c) que o prazo de 35 annos, concedido para exploração exclusiva do serviço telephonico é garantia mais que segura para o capital empregado;

d) que, quanto mais tempo de exercicio tiver a empreza, mais seguro e maior será o seu rendimento.

São de parecer: 1º, que a concessão de privilegio para o estabelecimento; uso e gozo de communicações telephonicas na cidade de Nitheroy, pôde e deve ser avaliada em 200:000\$000;

2º, que a concessão para o assentamento de um cabo submarino ligando a capital da União á do estado do Rio de Janeiro, pôde e deve ser avaliada em 50:000\$000;

3º, que a concessão para ligar, pelo mesmo systema, as ditas capitães com a ilha de Paqueta, pôde e deve ser avaliada em 50:000\$000.

E' essa a sua opinião, salvo melhor juizo. Sala das sessões. 1 de setembro de 1892. — Francisco Foster Vidal. — Luiz Ferreira Pestana. — Ayres Farinha.

O Sr. presidente declarou em discussão o parecer, o qual foi unanimemente approvado depois de algumas observações feitas pelo Sr. Pedro Martins da Rocha, ás quaes respondeu satisfatoriamente o Sr. Orozimbo Muniz Barreto, declarando que o valor das concessões transferidas á sociedade lhe seria pago, bem como ao Banco Mutuo, em acções integralisa-

das, sem direito a mais reclamação alguma da parte dos cessionarios.

Foi convidado o Sr. 1º secretario a proceder á leitura dos estatutos, finda a qual, o Sr. presidente os declarou em discussão; e ninguem pedindo a palavra, foram elles, por unanimidade, approvados em todos os seus artigos.

O Sr. presidente disse que, achando-se preenchidas todas as formalidades legaes, dava por installada a Sociedade Anonyma Empreza Telephonica Nitheroy e Rio de Janeiro e acclamou a seguinte administração:

Presidente, Abel Guimarães;
Thesoureiro, Joaquim Fausto de Souza Guimarães;

Gerente, Orozimbo Muniz Barreto;
Commissão fiscal: João Drummond Junior, Luiz Ferreira Pestana e Manoel da Silva Ramos;

Supplentes: Major Olympio de Carvalho Fonseca, Francisco Foster Vidal e Augusto Carlos de Almeida.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, da qual foi lavrada esta acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892. — Manoel Soares de Oliveira, presidente. — João Augusto Martins, 1º secretario. — Julio Richard, 2º secretario.

Orozimbo Muniz Barreto. — Por procuração de D. Isidora Muniz Barreto, Orozimbo Muniz Barreto. — Pelo Banco Mutuo, Abel Guimarães, presidente. — Joaquim Fausto de Souza Guimarães. — Bernardo Pinto de Araujo. — Francisco Foster Vidal. — Carlos Eugenio de Oliveira Bello. — Antonio Maia Filho. — Edmond Perimom. — Manoel da Silva Ramos. — Abel Guimarães. — Barão do Rio Bonito. — Luiz Ferreira Pestana. — Armando Muniz Barreto. — Olympio de Carvalho Fonseca. — Ayres Farinha. — Pedro Martins da Rocha. — Eugenio Meinicke. — Martinho Garcez. — Constantino José Gonçalves. — Edmundo Muniz Barreto. — Juvenio Ferreira. — Maximiano Ferreira Borges. — João Pereira Darrigue Faro. — Bacharel Francisco José de Souza Lopes.

ESTATUTOS TITULO I

Fins, sede e duração da companhia

Art. 1º Sob a denominação de—Empreza Telephonica Nitheroy e Rio de Janeiro—fica constituida nesta praça uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2º Os seus fins são:

1º Explorar a concessão de privilegio feita a Orozimbo Muniz Barreto pelo governador do estado do Rio de Janeiro, em virtude do decreto n. 122 de 12 de setembro de 1890 e contracto de 27 de outubro do mesmo anno, para o estabelecimento, uso e gozo de communicações telephonicas na cidade de Nitheroy.

2º Explorar a concessão feita ao mesmo, pelo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelo decreto n. 500 de 22 de agosto de 1891 para o assentamento de um cabo submarino, que ligue, por meio de linhas telephonicas, a capital da União com a do estado do Rio de Janeiro.

3º Ligar, pelo mesmo systema, a capital da União e a do estado do Rio de Janeiro com a Ilha de Paqueta, conforme a concessão que, para tal fim, o mesmo obteve do Presidente da Republica pelo decreto n. 669 de 14 de novembro de 1891.

4º Explorar outras quaesquer concessões, que possa obter do governo da União e dos estados, ou por compra, desde que seja evidentemente provada a sua utilidade em relação ao desenvolvimento da industria e commercio em geral.

Art. 3º O prazo da duração da sociedade será de 35 annos, conforme o disposto no contracto já referido.

Art. 4º No caso, porém, de a sociedade explorar outras concessões, conjuntamente com aquella que constituiu o seu fim principal, o prazo de sua duração será de accordo

tas que reciprocamente *in jure* contraherem, sob pena de revelia. Requereram ainda os peticionarios que ficassem todos citados para todos os termos da acção, de marcação e divisão até final sentença, publicando se editaes com prazo de 90 dias, pelos quaes devam ficar citados todos quantos de direito fossem interessados, desconhecidos ou ausentes, ou residentes em logar não sabido. Juntaram os requerentes certidão descriptiva dos limites do immovel dividendo, offerecendo procurações e escripturas, protestando appresentar outros documentos e pediram a nomeação de um curador aos ausentes e outro á lide e que fosse atuada alludida petição estimando o immovel territorial em 30:000\$000. Estava assignada a petição pelo procurador advogado e da data de 23 de agosto deste anno, tendo pago o sello por verba na Collectoria de Franca com data identica. Despachou esta petição nomeando curador á lide ao advogado capitão Tristão Tavares de Lima e curador aos ausentes a Felix Rodrigues de Souza, ordenando a intimação para justificação de ausencia e, satisfeita esta, ordenou que fosse lavrado este, expedidas precatórias para citação dos condominios residentes nos lugares sabidos e mandados citatorios para os residentes no termo. Em virtude do exposto cita e chama a todos quantos se julgarem com direito no immovel a dividir-se e a quantos possa este interessar para que, findo o prazo de 90 dias, compareçam á primeira audiencia para o fim requerido sob pena de revelia, sendo as audiencias ordinarias ás quintas-feiras, ao meio dia, na casa das audiencias, edificio da Camera Municipal e para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será publicado nesta Villa e no *Diario Official* da Capital Federal. — Villa do Patrocinio do Sapreahy, 14 de setembro de 1892. Eu Melchisedech de Castro Rosa, escrivão, o escrivi. — *João Evangelista da Rocha*. (Estavam inutilizadas pela data e assignaturas acima cinco estampilhas de \$200, do Estado de São Paulo.)

E' o que contem o referido edital. Era ut supra. — O escrivão, *Melchisedech de Castro Rosa*.

PARTE COMMERCIAL

Cotações officiaes

Apo'ices

Apolices geraes de 1:000\$, 5%..	1:020\$000
Ditas idem, idem	1:024\$000
Ditas miudas, idem.....	1:020\$000

Bancos

Banco da Republica.....	75\$000
Dito idem.....	75\$500
Dito idem.....	76\$000
Dito do Commercio, 1ª serie....	260\$000
Dito do Brazil, 1ª serie.....	250\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	132\$000
Dito Intermediario.....	190\$000

Debentures

Debs. Geral Estradas de Ferro, £ 20.....	1\$000
Ditos idem, idem.....	1\$500

Le tras

Lettras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	60\$000
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1892. — O presidente, <i>Thomas Rabello</i> . — O secretario, <i>J. Aquino</i> .	

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Por 10 kilos	
Superior.....	Nominaes	
1ª boa.....		
1ª regular.....		
1ª ordinaria.....		12\$000
2ª boa.....		11\$500
2ª ordinaria.....	10\$000	

Com o estabelecido para as mesmas, si exceder ao determinado nas concessões de redes telephonicas.

Art. 5.º A sociedade terá sua sede legal na capital da União, podendo estabelecer agencias em qualquer dos estados, conforme convier ao fim das concessões que explorar.

Art. 6.º O seu foro juridico será tambem na mesma capital, excepto nas questões judiarias que, acerca das linhas telephonicas, se suscitarem entre a sociedade e a Intendencia Municipal de Nitheroy, cujo foro será então o unico competente para tomar conhecimento dellas.

TITULO II

Do capital da sociedade

Art. 7.º O capital da sociedade será de 500.000\$, dividido em 10.000 acções de 50\$, cada uma, podendo ser augmentado por autorisação da assembléa geral.

Art. 8.º As acções serão nominativas, podendo ser convertidas em titulos ao portador, depois de integralizadas.

Art. 9.º As acções não integralizadas só serão transferidas na sede da sociedade.

Art. 10. O pagamento das entradas será feito da seguinte forma:

10 % no acto da inscripção; e o restante, conforme as necessidades, a juizo da directoria, com intervallos nunca menores de 30 dias.

Art. 11. Os accionistas poderão antecipar o pagamento de suas entradas.

Art. 12. Os accionistas, que não realisarem suas entradas nas épocas determinadas, perderão, em beneficio da sociedade, as anteriormente feitas, declarando-se as suas acções em commisso, de accordo com o que, a tal respeito, preceitua a lei do anonymato. Exceptua-se, porém, o caso de força maior, justificado perante a directoria, sendo então marcado novo prazo improrogavel, durante o qual o accionista retardatario pagará mais o juro de 2 % ao mez.

Art. 13. As acções declaradas em commisso poderão ser reemittidas, revertendo o seu producto para o fundo de reserva.

Art. 14. A sociedade considerará-se definitivamente organizada desde que tenha realisado 10 % do seu capital.

TITULO III

Da administração da sociedade

Art. 15. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: presidente, thesoureiro e gerente, eleitos por maioria de votos da assembléa geral dos accionistas, e o seu mandato durará por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 16. Os accionistas eleitos para directores da sociedade designarão, de entre si, aquelles que devem desempenhar os respectivos cargos.

Art. 17. Os membros da directoria depositarão, cada um, 100 acções na caixa da sociedade, as quaes só poderão ser retiradas depois de findo o seu mandato e approvadas as suas contas.

Art. 18. Na falta, ausencia ou inhabilitação de algum membro da directoria, por mais de tres mezes, será elle substituido por um do conselho fiscal, na ordem da eleição.

Art. 19. A assembléa geral arbitrará os vencimentos que devem competir a cada um dos directores, os quaes só lhes serão abonados quando o permittir o estado da sociedade, depois de realisado o seu intento.

Art. 20. A directoria compete:

- 1.º Nomear e demittir os empregados, marcar-lhes ordenados etc.;
- 2.º Resolver sobre o commisso de acções e chamadas de entradas;
- 3.º Fixar o dividendo a distribuir no fim de cada semestre;
- 4.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias quando lhe parecer necessario ou for exigido por numero legal de accionistas;
- 5.º Apresentar o seu relatório nas épocas prescriptas, e finalmente representar a sociedade em todos os seus negocios.

Art. 21. O presidente é o encarregado de dar execução ás decisões da directoria e resoluções das assembléas geraes.

Art. 22. No caso de impedimento temporario de qualquer dos directores, será substituido por um dos outros até que entre de novo em exercicio.

Art. 23. A directoria deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por semana, no dia que designar.

TITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 24. A assembléa geral ordinaria elegera annualmente, por maioria de votos, uma commissão fiscal composta de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes podem ser reelitos.

Art. 25. Compete a esta commissão fiscal examinar a escripturação da sociedade e o estado dos seus negocios, comprovar a exactidão dos balanços e apresentar relatório sobre elle, afim de ser sujeito á approvação da assembléa geral.

Art. 26. O cargo de membro do conselho fiscal será sempre gratuito.

TITULO V

Das assembléas geraes

Art. 27. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha uma vez por anno, no mez de janeiro, para satisfação das formalidades da lei; e as extraordinarias nos casos do art. 20 n. 4.

Art. 28. A assembléa geral considera-se legalmente constituída achando-se reunidos accionistas que representem dous terços do capital subscripto.

Art. 29. Si á primeira convocação não comparecer o numero de accionistas exigido no artigo antecedente, far-se-ha nova convocação, e então se resolverá com qualquer numero.

Art. 30. As convocações de assembléas geraes serão feitas com aviso previo de 15 dias, por meio de annuncios nos principaes jornaes e no *Diario Official*.

Art. 31. As decisões das assembléas geraes terão sempre força de lei para a sociedade quando forem approvadas pela sua maioria, excepto nos casos de dissolução da sociedade antes do prazo fixado para sua duração e reforma destes estatutos, para o que se exige a approvação por dous terços dos accionistas presentes.

Art. 32. O accionista possuidor de 10 acções tem direito a um voto, não podendo, em caso algum, ter mais de 20 votos.

Art. 33. Cada accionista poderá fazer-se representar por outro, mas as firmas sociaes o serão sómente por uma pessoa.

Art. 34. Todo o accionista tem o direito de concorrer ás reuniões das assembléas e tomar parte nas discussões.

Art. 35. Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia em que se convocar qualquer reunião da assembléa geral, até aquelle em que esta tiver logar.

Art. 36. Os accionistas, cujas acções tiverem sido convertidas em titulos ao portador, deverão depositar estes na caixa da sociedade, dentro do prazo marcado para a suspensão de transferencia de acções, afim de poderem fazer parte das assembléas geraes.

TITULO VI

Das dividendos e fundo de reserva

Art. 37. No fim de cada semestre civil proceder-se-ha ao balanço geral da sociedade.

Os lucros liquidos verificados serão distribuidos da forma seguinte:

- 10 % para o fundo de reserva;
- 10 % para reforma e melhoramento do material ou augmento das linhas telephonicas;
- 10 % para a directoria, segundo a assistencia de seus membros;
- 70 % para dividendo aos accionistas.

Art. 38. Quando o fundo de reserva exceder de 50 % do capital social realisado, os 10 % destinados a esse fim serão applicados á

integralisação das acções, caso ainda não se tenha realisado, e na affirmativa, serão distribuidos proporcionalmente, entre os accionistas.

Art. 39. Logo que se verificar desfalque no fundo de reserva, revertirão, de novo, ao mesmo, os 10 % que lhe são applicaveis.

Art. 40. A sociedade entrará em liquidação, desde que soffrer prejuizos que, além do fundo de reserva, absorvam mais 50 % do seu capital, e a assembléa geral resolverá como proceder-se a tal respeito.

TITULO VII

Disposições geraes

Art. 41. Por derogação ao disposto nos arts. 15 e 24, a 1ª directoria e commissão fiscal exercera o seu mandato pelo prazo de cinco annos e ficará assim constituída:

Directoria

Presidente, Abel Guimarães.
Thesoureiro, Joaquim Fausto de Souza Guimarães.

Gerente, Orozimbo Muniz Barreto.

Conselho fiscal

João Drummond Junior.
Luiz Ferreira Pestana.
Manoel da Silva Ramos.

Supplentes

Major Olympio de Carvalho Fonseca.
Francisco Foster Vidal.
Augusto Carlos de Almeida.

Art. 42. A directoria fica autorizada a organizar os regulamentos internos, que julgar necessários, relativamente a cada um dos serviços a seu cargo.

Art. 43. O anno social da sociedade coincidirá com o anno civil.

Art. 44. Em todos os casos não previstos nestes estatutos, serão observadas as disposições da lei, que regem as sociedades anonymas.

Art. 45. Os accionistas, abaixo assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade, que lhes é attribuida pela lei, aceitam e approvam os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892.
(Seguem-se as mesmas assignaturas.)

N. 1.924—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob o n. 1924, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos exiidos por lei, da sociedade anonyma Empresa Telephonica Nitheroy e Rio de Janeiro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas estampilhas no valor de 55500, completamente inutilizadas e ao lado o sello da Junta.

Sociedade Anonyma «Cloude-laria Cruzeiro»

CERTIDÃO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM CONTINUAÇÃO

Aos 20 de agosto de 1892, á 1 hora da tarde achando-se presentes 36 accionistas, representando 4.310 acções, o Sr. coronel Pires Ferreira declara aberta a sessão, visto ser esta a 3ª convocação e ter a assembléa de deliberar com qualquer numero de accionistas, que estiver presente. E' lida a acta da ultima sessão, que, posta em discussão, foi unanimemente approvada.

O mesmo senhor propõe e é acclamado para presidir esta sessão o Sr. Dr. Luiz de Carvalho Mello; este, ao assumir a presidencia, agradece á assembléa, e convida para secretarios os Srs. Honorio Candido Caldas e Antonio Gomes Paes.

O accionista José Júlio Pereira da Silva apresenta á mesa um protesto assignado por diversos accionistas, no qual allega que a commissão nomeada exorbitou do mandato que lhe foi conferido, e tolheu a soberania do voto nos reformas e eleições a que se vae proceder, protestando mais por violação da

lei e dos estatutos desta sociedade, praticada nesta assembleia.

Trocaram-se por isto diversas explicações entre diversos accionistas.

O Sr. presidente declara ser extemporaneo este protesto, mas a mesa aceita-o contra-protestando.

Entrando-se na primeira parte da ordem do dia, é dada a palavra ao Sr. coronel Pires Ferreira, que apresenta a reforma dos estatutos, declarando que a commissão não faz questão alguma sobre qualquer artigo do mesmo.

Procedendo-se á leitura dos novos estatutos, são approvados os arts. 1.º a 10 e os seus competentes paragrafos.

Lido o 11, o Sr. Vianna diz que achava melhor ficar subsistindo o antigo; provada a inconveniencia deste, o mesmo senhor aceita a reforma, findo o que, posto a votos, é approvado; são tambem approvados os arts. 12, 13 e 14 e os paragrafos, excepto o § 2.º do art. 14, que declarava os titulos resgatados vencerem dividendos. São approvados os arts. 15, 16, 17, 18, 19, e os seus paragrafos.

Posto em discussão o § 3.º do art. 19, o Sr. Vianna propõe que cada accionista tenha um voto por grupo de cinco acções, sem limite; posto a votos é rejeitado.

Posta em discussão a proposta de um voto por grupo de 10 acções sem limites é approvada; fallam contra diversos accionistas; o Sr. Angelo Bittencourt diz ser isto prejudicial á sociedade, que o voto deve ter limite, e aconsellou marcar-se um limite.

Diversos accionistas declararam ser mais moral, ter um accionista um voto por grupo de 10 acções, do que fazer-se transferencias phantasticas.

Votaram contra o numero illimitado os Srs. Narciso de Barros, Dr. Carlos Maximiano e João Moreira. São approvados os arts. 20 e 21.

Passando-se á 2.ª parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que vai proceder-se á eleição dos directores, conselho fiscal e suplentes, por isso suspende os trabalhos por 10 minutos, afim dos accionistas fazerem suas cedulas.

Reabertos os trabalhos, procede-se á chamada, pelo livro de presença e são recebidas 34 cedulas para directores, e outras tantas para o conselho fiscal.

Procedendo-se á apuração deu o seguinte resultado: Coronel Pires Ferreira, para presidente, 496 votos, José Narciso de Abreu Soares, secretario 503 votos; Joaquim da Silva Pinto, the.oureiro, 493 votos; Narciso Xavier de Barros, 10 votos para thesoureiro e Dr. Carvalho Mello, 10 votos para presidente.

Para o conselho fiscal, Dr. Paula Cesar de Andrade, Dr. Americo Tavares e Raul F. P. de Carvalho 503 votos a cada um; para suplentes, Jeronymo Moreria da Rocha Brito, Antonio Gomes Paes e Ernesto Werneck Teixeira da Castro 503 votos cada um e uma cedula em branco.

Finda a apuração o Sr. presidente proclamou eleita a directoria e o conselho fiscal.

Passando-se á 3.ª parte da ordem do dia, o Sr. Coronel Pires Ferreira, como presidente da commissão, declara que de 5 de julho do corrente anno até hoje, a commissão obteve desta sociedade uma renda de 17:446\$780 sendo a despeza de 17:072\$287, na qual estão incluídas contas contrahidas com a ultima directoria.

Expõe a questão da egua Versailles que Lourenço Alcoba mandou entregar, e que no entanto foi retirada das cocheiras da coude-laria, sem ordem da commissão, o que obrigou-a a mandar buscar-a judicialmente, não estando ainda liquidada esta questão.

Declara, que após a posse da commissão, o tratador José Machado insistindo por sua demissão, foi substituído pelo Sr. Oliveira Junior, que tem hem desempenhado o seu cargo.

Quanto á apresentação das contas, declara que a commissão não o pode fazer hoje, porque, apesar de convidados alguns credores, ainda não apresentaram suas contas, pelo que

torna-se impossivel á commissão apresentar trabalho completo, para o que pede á assembleia que lhe seja concedido mais tempo para esse trabalho; é approvado.

O Sr. João Moreira pede á assembleia que seja concedido á directoria eleita poderes para tomar as contas da commissão afim de exonerarem-se desta responsabilidade; é approvado.

O Sr. Narciso de Barros pede á assembleia demissão do logar de gerente da seccção commercial. O Sr. Vianna diz que isto é attribuição da directoria, a quem deve ser dirigido esse pedido, respeitando toda via os motivos que tem o Sr. Barros para fazel-o.

O Sr. João Moreira declara que a commissão logo que tomou posse do mandato, o Sr. Narciso ped u sua exoneração, ao que não annuiu, e attendendo ao modo leil e correcto com que se portou, pede para que em acta seja-lhe dado um voto de louvor. E' approvado.

O Sr. Vianna propõe que se insira na acta um voto de louvor á mesa, pelo modo imprudencial com que presidiu esta sessão. E' approvado.

O Sr. Bittencourt pede á commissão para informar-lhes os accionistas em atrazo fizeram suas entradas, foi respondido que não, visto a commissão não ter tido tempo, nem competencia para receber entradas em atrazo.

O Sr. coronel Pires Ferreira propoz e foi approvado que uma commissão de tres membros assignasse a presente acta pelos accionistas, visto estes não poderem demorar-se, lo que foi approvado, sendo aclamados para tal fim os Srs. João Kastrup, João José da Costa Velho e Dr. Americo Tavares.

Nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde, do que para constar lavrou-se a presente acta.

Protesto apresentado á mesa da assembleia geral do 20 de agosto de 1892

Os abaixo assignados, accionistas da sociedade anonyma «Coudelaria Cruzeiro», usando das facultades que lhes são conferidas pelo decreto de 4 de julho de 1891, que consolidou as leis das sociedades anonymas, em face dos estatutos que regem esta sociedade, protestam por meio deste, contra as violações da lei e dos estatutos, praticadas nesta assembleia por cuja nullidade já protestou um dos accionistas pelos meios judiciaes, allegando com tido o fundamento que a commissão nomeada exorbitou do mandato que lhe foi conferido, e tolheu a soberania do voto nas reformas e eleições a que pretende proceder, que de modo algum serão a expressão da vontade dos accionistas; e solidarios com o procedimento dessa accionista, pedimos que se insira na acta desta assembleia, á qual assistimos, sem entretanto tomar parte em discussão ou deliberação alguma, por julgarmol-a nulla de pleno direito, dando-se-nos incontinentemente uma certidão do presente protesto para que com elle possamos proceder e usarmos dos meios coercitivos que as leis nos conferem.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1892.

José Julio Pereira da Silva.

Januario de Souza.

José Lopes Pereira do Lago.

Caetano Ferreira Moutinho.

Antonio Augusto Pereira da Silva.

Por procuração de Alfredo Augusto de Albuquerque, Caetano Moutinho.

Por procuração de José Apparicio, Caetano Moutinho.

Alexandre Frederico Corrêa de Castro.

José Gregorio Ferreira do Amaral.

Paulino Pereira da Silva.

Antonio de Brito Lyra.

Manoel da Cunha Lima.

Marcos Antonio dos Reis.

Alvarez Poltery & Comp.

José Pinto Machado.

José Antonio de Castro Silva.

Agostinho Nunes Tavares.

Reconheço verdadeiras as firmas supra e retro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1892. Em testemunho de verdade, *Evristo Valle de Barros*.

Contra-protesto da mesa da assembleia geral da «Coudelaria Cruzeiro», 20 de agosto de 1892

Não reconhece a mesa as razões em que se baseiam os signatarios do protesto, ora apresentado, que se refere as violações da lei e dos estatutos da companhia «Coudelaria Cruzeiro.» por isso que a commissão eleita em assembleia geral de julho do corrente anno, á qual compareceram os protestantes e nella tomaram parte, tomou a direcção dos negocios sociaes para o fim de apresentar um projecto de reforma dos estatutos, balancear e arrolar os bens da companhia, e portanto dar noticia circunstanciada dos seus negocios, em uma assembleia geral, que ella (commissão) teria de convocar, e que não podia deixar de ser o complemento da assembleia começada no dia 17 de março do corrente anno, convocada para prestação das contas sociaes, ás quaes, no dia de junho, foram consideradas ainda sem julgamento definitivo.

Ora, nestas condições annunciou a commissão que continuavam suspensas as transferencias de acções, não tolhendo com essa deliberação o direito do accionista algum, por isso que não podia ella considerar com essa qualidade os cidadãos a quem o ex-presidente da companhia, Sr. José Julio Pereira da Silva, havia transferido acções de sua propriedade, por termos lavrados no dia 2 de março, primeiro dia da suspensão das transferencias por elle mesmo annunciada, quando convocou a assembleia para 17 daquelle mez; e tanto assim devia ser quando esses pretendentes accionistas, por deliberação da assembleia em de junho deram seus votos em separado, por ter reconhecido a mesma assembleia que o numero de acções, que elles diziam possuir não influiu no numero exigido pela lei para que ella fucioasse.

A' vista disso acredita a mesa que o presente, protesto carece de base justa.—*Dr. Luiz de Carvalho Mello.—Honorio Candido Caldas.—Antônio Gomes Paes.—João Kastrup.—João José da Costa Velho.—Dr Americo Tavares.*

PROJECTO DE ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organização, duração e sede da companhia

Art. 1.º Fica estabelecida uma sociedade Anonyma, sob a denominação de «Coudelaria Cruzeiro», que será regida por estes estatutos, de accordo com as leis e regulamentos das sociedades anonymas em vigor.

Art. 2.º Sua duração será de 20 annos, a contar da data da approvação de seus Estatutos, não podendo ser dissolvida, antes deste prazo, além dos casos declarados na lei, sinão por perdas, que importem em mais de dous terços de capital realisado.

Art. 3.º A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, que será tambem o foro para todos os seus contractos e acções judiciaes que os mesmos possam organizar.

CAPITULO II

Do capital da companhia e suas operações

Art. 4.º O capital da companhia será de 500:000\$, dividido em 10.000 acções de 50\$, cada uma, podendo ser augmentado por deliberação da assembleia geral de accionistas.

§ 1.º A realisação do capital primitivo será de 10% antes da installação da companhia, 20% depois da installação, e as demais prestações serão feitas conformes as necessidades, nunca porém com intervallos menores de 30 dias e entradas maiores de 20%, com aviso previo de 15 dias.

§ 2.º Findo o prazo marcado para a chamada, incorrerão na multa de 1% os accionistas que não a tenham feito, podendo realisar dentro dos 30 dias subsequentes.

§ 3.º Cahirão em commissão, findo o segundo prazo, as accusações cuos retardatorios não completarem as entradas, e reverterão em be-

benefício do fundo de reserva as prestações anteriores, salvo caso de força maior, justificado perante o director.

§ 4.º As acções que cahirem em commisso poderão ser reemittidas.

Art. 5.º As acções serão nominativas e transferíveis em termos lavrados nos registros da companhia e assignados pelos contractantes, ou seus legítimos procuradores, munidos dos necessários poderes.

Art. 6.º A «Condellaria Cruzeiro» tem por fim importar animaes de corridas, inscrevel os e fazer correr nos diversos prados desta capital, nos outros Estados da Republica e mesmo no estrangeiro, (quando isso convenha á companhia), cobrar premios, encarregar-se, mediante commissão, de ter sob sua guarda, animaes de propriedade de terceiros, comprar e vender animaes de qualquer especie e, finalmente, tudo quanto tenha relação com este ramo de commercio.

CAPITULO III

Da administração

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, sendo eleitos na assembléa geral, um para presidente, um para secretario e outro para thesoureiro.

Art. 8.º Cada um dos membros da directoria é obrigado, antes de entrar no exercicio do cargo, a depositar nos cofres da companhia 100 acções, que ficarão caucionadas, em termo lavrado, de acções integralizadas, na forma da lei, só podendo ser levantada esta caução, depois de approvadas as contas do periodo correspondente, pela assembléa geral ordinaria.

Art. 9.º O mandato de cada director durará tres annos, podendo ser reeleito.

Art. 10. Entende-se que resignou o cargo, o director que deixar de exercel-o por dous mezes consecutivos, sem causa justificada.

Art. 11. O director impedido será substituído por um accionista, a convite da directoria, tendo os mesmos vencimentos, obrigações e responsabilidade do substituído.

§ 1.º Vagando o lugar de um director, do mesmo modo do art. 11 será preenchida a vaga, até á reunião da assembléa geral que a preencherá.

Art. 12. A directoria reunir-se-á uma vez por semana, e extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente.

§ 1.º As actas das sessões serão lavradas em livro especial, e assignadas, pelos directores presentes.

Art. 13. Cada um dos directores perceberá quatro contos de réis por anno, pago mensalmente, e mais a quota que lhe couber de accordo com o § 2.º do art. 17.

Art. 14. Compete ao presidente:

§ 1.º Fazer executar as leis, estatutos e resoluções da directoria e assembléa geral, representar a companhia perante os poderes publicos do Brazil e fora d'elle, depois de ouvida a directoria e conselho fiscal, resolver a celebração de contractos, a acquisição ou alienação de quaesquer bens moveis ou immoveis, levantar emprestimos, para o que se concedem por estes estatutos os poderes em direito necessários, inclusive os de causa propria.

§ 2.º Determinar a convocação ordinaria e extraordinaria da assembléa geral.

§ 3.º Fazer organisar relatorios e contas annexas da administração.

§ 4.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo, ouvindo a directoria.

§ 5.º Fiscalisar todos os serviços.

§ 6.º Nomear os empregados necessários ao serviço da companhia, bem como despedil-os, marcar-lhes ordenados e diarias, ouvindo a directoria.

Art. 15. Compete aos directores-secretario e thesoureiro.

§ 1.º Ao secretario dirigir a escripturação geral e o expediente do escriptorio.

§ 2.º Fazer o relatorio e contas annexas da administração.

§ 3.º Ao thesoureiro, receber as quantias deudas á companhia, e recolhê-las ao banco escripto pela directoria, quando não tenha immediata applicação.

§ 4.º Fazer todos os pagamentos dos contas processadas com o visto do presidente, sendo os cheques para tal fim rubricados pelo presidente.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral, e são reelegiveis.

§ 1.º Os fiscaes serão eleitos dentre os accionistas, e servem durante o anno immediato ao da eleição, tendo como honorarios, cada um 600\$ annuaes, pagos mensalmente.

§ 2.º Compete-lhe, além das funcções prescriptas na lei vigente, emittirem parecer, nos casos determinados nestes estatutos.

CAPITULO V

Do fundo de reserva

Art. 17. Dos lucros liquidos das operações semestraes, deduzir-se-á a quota de 35 % destinada a fundo de reserva, e poderá ser applicado á compra de titulos da companhia, por concorrência publica, e depois de resgatados ficarão cancelados.

§ 1.º O fundo de reserva será depositado em banco de reconhecida confiança da directoria ou empregado em titulo de solida garantia, caso não convenha á companhia o resgate de seus titulos.

§ 2.º Os titulos resgatados vencerão dividendo ou bonus, em beneficio do fundo de reserva.

§ 3.º Os 65 % restantes dos lucros liquidos serão assim distribuidos: 50 % como dividendo aos accionistas, 10 % á directoria em partes iguaes e 5 % aos empregados superiores.

§ 4.º Não serão ditribuidos os lucros liquidos enquanto o capital em virtude de perdas, que por ventura, o tenham desfilcado, não estiver completamente reconstituído.

§ 5.º Quando o fundo de reserva atingir a um terço do capital realzado, a quota para o mesmo ficará reduzida a 10 %, e os 25 % revertirão em favor dos accionistas com bonus.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 18. A assembléa geral é a reunião dos accionistas inscriptos no registro da companhia com antecedencia de 15 dias.

§ 1.º A reunião da assembléa geral ordinaria, que será annunciada com 15 dias de antecedencia, terá lugar em um dos dias do mez de março, e deliberará sobre o relatorio annual, contas da administração, balanço, e eleição dos fiscaes e dos directores, quando se fizerem estes necessários, tudo de conformidade com estes estatutos.

§ 2.º As assembléas extraordinarias terão lugar sempre que á directoria parecer necessaria, ouvindo previamente o conselho fiscal, ou quando requererem sete ou mais accionistas que representem um quarto do capital, não podendo deliberar sobre assumpto extranho ao que for annunciado, com antecedencia de 15 dias, ou menos, conforme a urgencia.

Art. 19. A assembléa geral é installada pelo presidente, e, na sua falta, pelo accionista presente, possuidor de maior numero de acções.

§ 1.º Logo após é aclamado o presidente, que escolherá de entre os accionistas presentes dous secretarios, sendo vedada a presidencia da mesa a qualqutr membro da directoria ou conselho fiscal.

§ 2.º Na ordem da discussão das propostas preferem as da directoria.

§ 3.º Os accionistas terão um voto por grupo de 10 acções.

§ 4.º Os accionistas de menos de 10 acções podem discutir, mas não podem votar nem ser votados.

Art. 20. Compete á assembléa geral eleger directores e fiscaes, deliberar sobre as contas da administração, resolver, enfim, todos os negocios da companhia, de accordo com a lei e estes estatutos, obrigando suas resoluções a todos os accionistas.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 21. Os casos ommissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto n. 434 de 4 de julho 1891, ou por leis reguladoras das sociedades anonymas que venham a vigorar.—*Firmino Pires Ferreira.—Joaquim de Silva Pinto.* Conforme os originaes a que me reporto, eu José Narciso de Abreu Soares, director-secretario, que subscrevo.

N. 1926. Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1926, em virtude do de pacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da sociedade anonyma «Condellaria Cruzeiro», realisada o dia 20 de agosto do corrente anno, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos e bem assim o *Diario Officiel* em que foi publicado. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de outubro de 1892.—O official maior Manoel do Nascimento Silva. Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500, competentemente inutilizadas. A margem achava-se estampado o carimbo da Junta Commercial.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1485—2ª via—*Relatorio do systema de fechar caixas de folha de Flandres, sem emprego de solda, cravação etc., inventado por Pedro Fernandes Teixeira & Comp., cidadãos brasileiros, residentes em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.*

Consiste o systema no seguinte:

I

Uma abertura circular praticada na folha, de tamanho variavel e proporcional ao tamanho das latas. Esta abertura tem na parte mais central um rebaixo ligeiramente conico e com a altura proporcional á abertura. O rebaixo é reforçado por dous sulcos paralellos, os quaes tem o triplo fim de dar mais resistencia ao rebaixo da abertura, offerecer um ponto de apoio á tampa e facilitar a abertura da mesma tampa por offerecer um ponto de apoio mais elevado do que o anel da referida tampa.

II

Uma tampa cylindro-conica tendo na base um anel plano, cujos fins são servir de obstaculo á mesma tampa, de descer mais do que o indispensavel para fechar hermeticamente a caixa e offerecer um ponto de apoio que facilite sua deslocação.

Resumo

Systema de fecho hermetico applicavel ás caixas de folha de Flandres de quaesquer dimensões e formas, por simples justaposição, dispensando o emprego de soldadura, cravação, etc.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1891.—Por procuração de Pedro Fernandes Teixeira & Comp, *José Joaquim de Andrade Figueiro.*

Reune, portanto, este systema quatro condições que são caracteristicas:

- 1ª E' de confecção facil e economica;
- 2ª Satisfaz ao fim almejado, pois fecha hermeticamente a caixa;
- 3ª E' facilmente utilisavel;
- 4ª Permite o aproveitamento indefinido da lata.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1892.—Por procuração, *Paulo Carne Maia.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição:
 Collecção de leis 1891 (2 vols.)..... 11\$000
 Instrucções para a infantaria do Exercito Brasileiro..... 2\$000